

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 006/2020

Sumula: Revoga a Portaria nº 001/2020, e nomeia membro para recompor Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Gimerson de Jesus de Subtil e o Vice Prefeito, Paulo Maximiano de Souza Junior do Munício de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

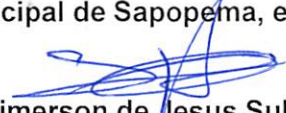
RESOLVE


Art. 1.º) Revogar a Portaria nº. 001/2020, e nomear membro para recompor Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2020, ficando composta pelos Servidores abaixo qualificados, segue:

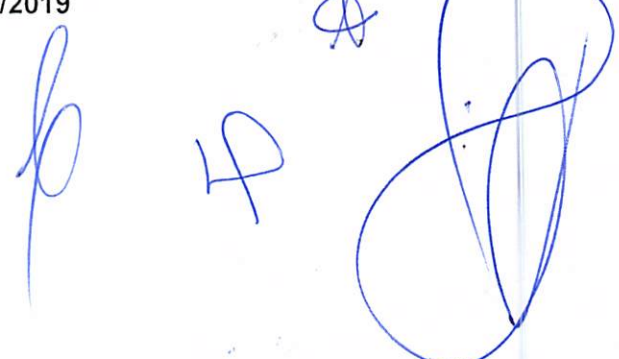
| | | |
|--|-----------------------|--------------|
| LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA | CPF Nº 027.231.049-23 | - PRESIDENTE |
| DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA | CPF Nº 024.306.449-75 | - SECRETARIO |
| DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA | CPF Nº 825.389.649-20 | - MEMBRO |
| GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA | CPF Nº 058.474.449-82 | - MEMBRO |
| GEOVANNA G. DOS SANTOS NASCIMENTO | CPF Nº 107.989.939-10 | - MEMBRO |

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 03 de fevereiro de 2020.


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal


Paulo Maximiano de Souza Junior
Vice-Prefeito Municipal
Decreto nº 28/2019



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



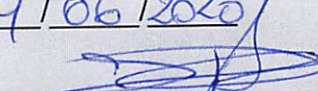
Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Sapopema-Pr,

29/06/2020


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Sapopema - Pr, 29 de junho de 2020.

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providencias necessárias para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. No valor de R\$ 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.**


Atenciosamente,

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR
www.sapopema.pr.gov.br



Sapopema, 26 de Junho de 2020.

Ao Setor de Licitação

Venho por meio deste, Solicitar a compra do Consórcio Paraná Saúde lote N° 06 de 2020, dos seguintes medicamentos entregues em anexo.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino a mesma e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Emmanuelli A. Chede Subtil
Secretaria Mun. da Saúde
CPF:049.840.419-60

recebido
29/06/2020

9. P
⊕

Farmácia Basica de Sapopema

Av Manoel Ribas, s/n.º, Centro – Telefone: (43)3548 1832
Sapopema.pr.gov.br

Ano: 2020 Município: Sapopema
Nº Lote: 6 Recurso: Municipal
Data Abertura: 22/06/2020
Data Fechamento:
Simulação Lote: Aberto
Total Recurso Financeiro: R\$ 30.035,65
Total Programado: R\$ 10.394,37

RECURSO FINANCEIRO

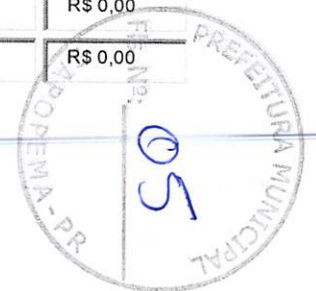
Origem Recurso **Valor Repasse**
Parcela Recurso Municipal Estimado R\$ 30035.65

LISTA DE MEDICAMENTOS PROGRAMADOS

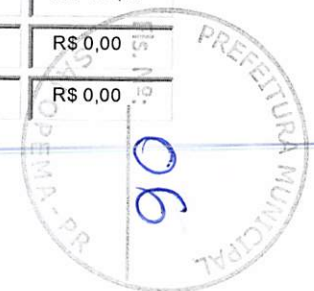
| Código | Medicamento | Embalagem | Preço Embalagem | Quantidade | Subtotal |
|--------|---|----------------|-----------------|------------|------------|
| 134-0 | Aciclovir 200mg Comprimido | Caixa com 25 | R\$ 4,85 | 10 | R\$ 48,50 |
| 1-81 | Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido | Caixa com 1000 | R\$ 19,80 | 10 | R\$ 198,00 |
| 2-3 | Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, frasco com 30 ml - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 228,57 | 0 | R\$ 0,00 |
| 2-2 | Ácido Fólico 5mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 18,20 | 0 | R\$ 0,00 |
| 177-0 | Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml. Ampola | Caixa com 200 | R\$ 38,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 4-4 | Albendazol 400mg Comprimido | Caixa com 100 | R\$ 28,88 | 0 | R\$ 0,00 |
| 102-21 | Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco | Caixa com 200 | R\$ 180,00 | 0 | R\$ 0,00 |



| | | | | | |
|--------|--|----------------|------------|----|------------|
| 135-0 | Alendronato de Sódio 70mg Comprimido | Caixa com 4 | R\$ 0,67 | 0 | R\$ 0,00 |
| 5-82 | Alopurinol 300mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 84,70 | 1 | R\$ 84,70 |
| 105-0 | Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 11,96 | 0 | R\$ 0,00 |
| 8-6 | Amitriptilina (Cloridrato) 25mg Comprimido | Caixa com 100 | R\$ 3,05 | 0 | R\$ 0,00 |
| 9-19 | Amoxicilina 500mg Cápsula | Caixa com 350 | R\$ 48,96 | 0 | R\$ 0,00 |
| 9-8 | Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 172,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 118-0 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 16,25 | 0 | R\$ 0,00 |
| 118-1 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 12,66 | 0 | R\$ 0,00 |
| 106-0 | Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 11,30 | 20 | R\$ 226,00 |
| 104-40 | Atenolol 50mg Comprimido | Caixa com 600 | R\$ 21,90 | 12 | R\$ 262,80 |
| 137-1 | Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 5,44 | 20 | R\$ 108,78 |
| 92-94 | Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco | Caixa com 1 | R\$ 25,00 | 4 | R\$ 100,00 |
| 92-98 | Beclometasona 50mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco | Caixa com 1 | R\$ 27,30 | 0 | R\$ 0,00 |
| 11-12 | Benzilpenicilina benz. 1200000UI ,pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola | Caixa com 50 | R\$ 406,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 11-11 | Benzilpenicilina benz. 600000UI , pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola | Cartela com 50 | R\$ 374,10 | 0 | R\$ 0,00 |
| 14-14 | Biperideno 2mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 34,80 | 0 | R\$ 0,00 |
| 107-0 | Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 7,08 | 0 | R\$ 0,00 |
| 107-1 | Budesonida 64mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 10,15 | 0 | R\$ 0,00 |
| 15-6 | Captopril 25mg Comprimido | Caixa com 750 | R\$ 16,50 | 0 | R\$ 0,00 |



| | | | | | |
|---------|---|---------------|------------|----|------------|
| 16-16 | Carbamazepina 200mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 26,80 | 12 | R\$ 321,60 |
| 103-104 | Carbamazepina. 20mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 365,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 165-0 | Carbonato de Cálcio + Vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) Comprimido | Caixa com 495 | R\$ 47,32 | 0 | R\$ 0,00 |
| 109-1 | Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de Ca++) Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 56,38 | 0 | R\$ 0,00 |
| 139-2 | Carvedilol 12,5mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 2,95 | 30 | R\$ 88,38 |
| 139-3 | Carvedilol 25mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 4,32 | 30 | R\$ 129,60 |
| 139-0 | Carvedilol 3,125mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 2,47 | 0 | R\$ 0,00 |
| 139-1 | Carvedilol 6,25mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 2,36 | 30 | R\$ 70,83 |
| 18-19 | Cefalexina 500mg Cápsula | Caixa com 500 | R\$ 130,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 18-20 | Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco | Caixa com 1 | R\$ 7,83 | 0 | R\$ 0,00 |
| 176-0 | Ceftriaxona sódica 500mg , pó para solução injetável, intramuscular Frasco Ampola | Caixa com 1 | R\$ 8,47 | 0 | R\$ 0,00 |
| 110-1 | Cetoconazol 20mg/ml xampu, c/ 100ml. Frasco | Caixa com 80 | R\$ 321,85 | 0 | R\$ 0,00 |
| 140-0 | Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido | Caixa com 300 | R\$ 55,41 | 0 | R\$ 0,00 |
| 141-1 | Claritromicina 500mg Comprimido | Caixa com 10 | R\$ 32,14 | 4 | R\$ 128,55 |
| 20-6 | Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido | Caixa com 20 | R\$ 10,83 | 0 | R\$ 0,00 |
| 119-1 | Clonazepam 2,5mg/ml , solução oral - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 74,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 142-1 | Cloreto de Sódio 0,9% ,sol.nasal, spray ou contagotas, c/ 30 ml Frasco | Caixa com 100 | R\$ 61,59 | 0 | R\$ 0,00 |
| 22-81 | Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido | Caixa com 100 | R\$ 18,75 | 6 | R\$ 112,50 |
| 22-6 | Clorpromazina (Cloridrato) 25mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 40,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 24-22 | Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga | Caixa com 100 | R\$ 93,50 | 0 | R\$ 0,00 |



| | | | | | |
|--------|--|---------------|------------|----|------------|
| 24-24 | Dexametasona 4mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 42,66 | 2 | R\$ 85,32 |
| 144-0 | Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável - Ampola | Caixa com 100 | R\$ 50,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 26-25 | Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco | Caixa com 60 | R\$ 51,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 26-14 | Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 28,80 | 0 | R\$ 0,00 |
| 27-2 | Diazepam 5mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 2,27 | 50 | R\$ 113,55 |
| 30-29 | Digoxina 0.25mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 39,90 | 0 | R\$ 0,00 |
| 99-98 | Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 54,70 | 0 | R\$ 0,00 |
| 99-100 | Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml - Ampola | Caixa com 100 | R\$ 49,90 | 0 | R\$ 0,00 |
| 99-99 | Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução oral - Frasco | Caixa com 200 | R\$ 127,98 | 0 | R\$ 0,00 |
| 169-0 | Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 2,79 | 60 | R\$ 167,40 |
| 93-26 | Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 15,15 | 0 | R\$ 0,00 |
| 93-28 | Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 19,05 | 0 | R\$ 0,00 |
| 31-90 | Eritromicina 50mg/ml (Estolato) suspensão Frasco | Caixa com 50 | R\$ 208,48 | 0 | R\$ 0,00 |
| 157-0 | Espinheira Santa . (Extrato com 13 a 20mg de taninos) Cápsula | Caixa com 45 | R\$ 17,99 | 0 | R\$ 0,00 |
| 111-1 | Espironolactona 100mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 210,95 | 1 | R\$ 210,95 |
| 111-0 | Espironolactona 25mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 23,98 | 30 | R\$ 719,40 |
| 33-81 | Fenitoína (Sódica) 100mg Comprimido | Caixa com 100 | R\$ 12,07 | 20 | R\$ 241,40 |
| 34-81 | Fenobarbital 100mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 18,00 | 10 | R\$ 180,00 |
| 34-35 | Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 2,97 | 0 | R\$ 0,00 |
| 170-0 | Finasterida 5mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 6,15 | 0 | R\$ 0,00 |
| 113-1 | Fluconazol 150mg ,blister com 2 cápsulas Cápsula | Caixa com 100 | R\$ 30,93 | 0 | R\$ 0,00 |

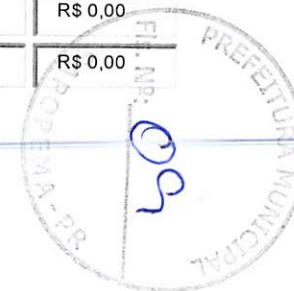
Handwritten marks: a large blue scribble and the number '5'.



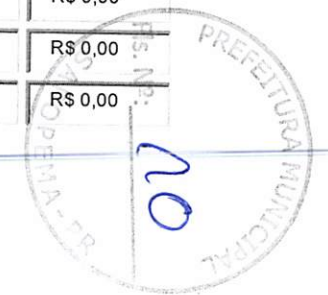
| | | | | | |
|--------|--|---------------|------------|----|------------|
| 120-0 | Fluoxetina 20mg Comprimido | Caixa com 70 | R\$ 3,84 | 0 | R\$ 0,00 |
| 159-0 | Folinato de Cálcio 15mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 489,20 | 0 | R\$ 0,00 |
| 37-37 | Furosemida 40mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 29,00 | 10 | R\$ 290,00 |
| 89-84 | Gentamicina (Sulfato) 5mg/ml , solução oftálmica - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 7,92 | 0 | R\$ 0,00 |
| 38-2 | Glibenclamida 5mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 10,35 | 0 | R\$ 0,00 |
| 121-1 | Gliclazida 30mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 57,55 | 0 | R\$ 0,00 |
| 39-39 | Haloperidol 1mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 23,60 | 0 | R\$ 0,00 |
| 39-107 | Haloperidol 2mg/ml , solução oral, com 20 ml ou mais - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 2,46 | 0 | R\$ 0,00 |
| 39-2 | Haloperidol 5mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 34,00 | 10 | R\$ 340,00 |
| 122-0 | Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml , solução injetável - Ampola | Caixa com 25 | R\$ 91,25 | 0 | R\$ 0,00 |
| 41-6 | Hidroclorotiazida 25mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 7,10 | 0 | R\$ 0,00 |
| 171-0 | Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor Frasco | Caixa com 50 | R\$ 111,60 | 0 | R\$ 0,00 |
| 44-43 | Ibuprofeno 300mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 68,25 | 0 | R\$ 0,00 |
| 44-109 | Ibuprofeno 50mg/ml , suspensão oral - Frasco | Caixa com 100 | R\$ 99,99 | 0 | R\$ 0,00 |
| 44-111 | Ibuprofeno 600mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 92,05 | 0 | R\$ 0,00 |
| 114-0 | Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ml , solução para inalação - Frasco | Caixa com 100 | R\$ 78,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 160-0 | Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycine max 40%) Cápsula | Caixa com 30 | R\$ 7,34 | 0 | R\$ 0,00 |
| 47-45 | Isossorbida 5mg (Dinitrato) sublingual - Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 7,31 | 0 | R\$ 0,00 |
| 123-1 | Isossorbida (Mononitrato) 20mg Comprimido | Caixa com 100 | R\$ 11,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 146-0 | Itraconazol 100mg Cápsula | Caixa com 250 | R\$ 182,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 133-0 | Ivermectina 6mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 93,15 | 1 | R\$ 93,15 |



| | | | | | |
|-------|--|---------------|------------|----|------------|
| 173-1 | Lactulose 667mg/ml solução oral, fr. com 200 ml. Frasco | Caixa com 1 | R\$ 10,02 | 0 | R\$ 0,00 |
| 167-0 | Lanceta descartável para punção digital . Estéril, em aço inoxidável, e que dispensa uso de Lanceta | Caixa com 100 | R\$ 13,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 153-3 | Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 31,80 | 6 | R\$ 190,80 |
| 153-1 | Levo+Bens. 100mg+25mg disp. comprimido dispersível - Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 46,90 | 0 | R\$ 0,00 |
| 153-0 | Levo+Bens. 100mg+25mg liberação prolongada Cápsula | Caixa com 30 | R\$ 49,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 153-2 | Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 23,44 | 8 | R\$ 187,56 |
| 48-46 | Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 144,60 | 0 | R\$ 0,00 |
| 50-89 | Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg caixa com 3 cartelas, cartela com 21 comprimidos. Cartela | Caixa com 3 | R\$ 3,48 | 40 | R\$ 139,18 |
| 94-97 | Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 1,94 | 60 | R\$ 116,64 |
| 94-96 | Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido | Caixa com 50 | R\$ 2,64 | 60 | R\$ 158,40 |
| 94-95 | Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 1,84 | 60 | R\$ 110,52 |
| 161-0 | Lidocaína (Cloridrato) 20mg/g , gel tópico - Bisnaga | Caixa com 50 | R\$ 123,44 | 0 | R\$ 0,00 |
| 116-1 | Loratadina 10mg Comprimido | Caixa com 360 | R\$ 28,44 | 0 | R\$ 0,00 |
| 116-0 | Loratadina 1mg/ml , solução oral - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 101,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 147-0 | Losartana (Potássica) 50mg Comprimido | Caixa com 960 | R\$ 76,22 | 0 | R\$ 0,00 |
| 117-0 | Medroxiprogesterona (Acetato) 150mg/ml , suspensão injetável - Ampola | Caixa com 1 | R\$ 11,49 | 0 | R\$ 0,00 |
| 90-84 | Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 13,46 | 0 | R\$ 0,00 |
| 52-3 | Metildopa 250mg Comprimido | Caixa com 490 | R\$ 195,36 | 1 | R\$ 195,36 |
| 53-26 | Metoclopramida 10mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 43,55 | 0 | R\$ 0,00 |
| 53-49 | Metoclopramida 4mg/ml , com 10 ml ou mais - Frasco | Caixa com 96 | R\$ 59,17 | 0 | R\$ 0,00 |



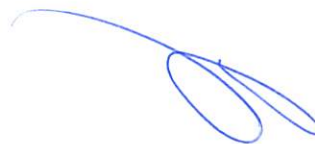
| | | | | | |
|-------|---|---------------|------------|----|------------|
| 162-0 | Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 14,10 | 20 | R\$ 282,00 |
| 174-0 | Metoprolol (Tartarato) 100mg Comprimido | Caixa com 30 | R\$ 6,89 | 0 | R\$ 0,00 |
| 54-52 | Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores - Bisnaga | Caixa com 1 | R\$ 4,21 | 0 | R\$ 0,00 |
| 54-3 | Metronidazol 250mg Comprimido | Caixa com 600 | R\$ 60,36 | 0 | R\$ 0,00 |
| 54-51 | Metronidazol 40mg/ml (Benzoato) - susp. oral - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 5,59 | 0 | R\$ 0,00 |
| 124-0 | Mickania Glomerata Sprengl (Guaco) , solução oral - Frasco | Caixa com 48 | R\$ 104,88 | 0 | R\$ 0,00 |
| 55-53 | Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme dermatológico - Bisnaga | Caixa com 50 | R\$ 85,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 55-54 | Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. - Bisnaga | Caixa com 1 | R\$ 5,21 | 0 | R\$ 0,00 |
| 58-55 | Nistatina 100000UI/ml , suspensão oral, com 50 ml - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 186,86 | 0 | R\$ 0,00 |
| 59-81 | Nitrofurantoína 100mg Comprimido | Caixa com 280 | R\$ 58,46 | 5 | R\$ 292,32 |
| 61-58 | Noretisterona 0,35mg , cartela com 35 drágeas - Cartela | Cartela com 1 | R\$ 6,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 148-0 | Noretisterona (Enantato) + Estradiol (Valerato) 50mg + 5mg solução injetável Ampola | Caixa com 1 | R\$ 11,07 | 20 | R\$ 221,40 |
| 126-0 | Nortriptilina (Cloridrato) 25mg Cápsula | Caixa com 500 | R\$ 104,45 | 0 | R\$ 0,00 |
| 126-1 | Nortriptilina (Cloridrato) 75mg Cápsula | Caixa com 30 | R\$ 13,80 | 0 | R\$ 0,00 |
| 163-0 | Óleo Mineral . , com 100 ml. - Frasco | Caixa com 60 | R\$ 121,80 | 0 | R\$ 0,00 |
| 91-54 | Omeprazol 20mg Cápsula | Caixa com 490 | R\$ 27,73 | 16 | R\$ 443,74 |
| 175-0 | Ondansetrona (Cloridrato) 4mg ou comprimido de desintegração oral Comprimido | Caixa com 10 | R\$ 23,18 | 2 | R\$ 46,37 |
| 63-88 | Paracetamol 200mg/ml , solução oral - Frasco | Caixa com 200 | R\$ 127,78 | 0 | R\$ 0,00 |
| 63-1 | Paracetamol 500mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 18,65 | 0 | R\$ 0,00 |
| 154-0 | Pasta dagua . , (sem mentol) - Bisnaga | Caixa com 12 | R\$ 55,39 | 0 | R\$ 0,00 |



| | | | | | |
|--------|---|---------------|------------|----|--------------|
| 65-62 | Permetrina 10mg/ml loção - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 63,84 | 0 | R\$ 0,00 |
| 65-63 | Permetrina 50mg/ml loção - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 109,95 | 0 | R\$ 0,00 |
| 132-1 | Prednisolona (Fosfato Sódico) 4,02mg/ml , equivalente a 3mg/ml - Frasco | Caixa com 50 | R\$ 130,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 69-54 | Prednisona 20mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 65,15 | 0 | R\$ 0,00 |
| 69-2 | Prednisona 5mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 29,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 70-6 | Prometazina 25mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 17,56 | 20 | R\$ 351,20 |
| 71-37 | Propranolol 40mg Comprimido | Caixa com 600 | R\$ 27,66 | 0 | R\$ 0,00 |
| 73-67 | Sais p/ Reidratação Oral , pó para solução oral, com 27,9g - Envelope | Caixa com 50 | R\$ 21,38 | 0 | R\$ 0,00 |
| 74-108 | Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco | Caixa com 1 | R\$ 7,61 | 0 | R\$ 0,00 |
| 168-1 | Seringa desc. p/ insulina 100 unidades com agulha integrada. Seringa | Caixa com 100 | R\$ 28,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 168-0 | Seringa desc. p/ insulina 50 unidades com agulha integrada. Seringa | Caixa com 100 | R\$ 28,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 97-54 | Sinvastatina 20mg Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 26,85 | 40 | R\$ 1.074,00 |
| 151-0 | Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga | Caixa com 1 | R\$ 3,50 | 0 | R\$ 0,00 |
| 77-70 | Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 4,69 | 0 | R\$ 0,00 |
| 77-69 | Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg+80mg Comprimido | Caixa com 200 | R\$ 18,78 | 0 | R\$ 0,00 |
| 78-72 | Sulfato Ferroso 25mg/ml de Fe II , solução oral, com 30 ml - Frasco | Caixa com 100 | R\$ 80,62 | 0 | R\$ 0,00 |
| 78-71 | Sulfato Ferroso 40mg de Fe II Comprimido | Caixa com 500 | R\$ 14,25 | 0 | R\$ 0,00 |
| 127-0 | Tiamina (Cloridrato) 300mg Comprimido | Caixa com 600 | R\$ 117,60 | 0 | R\$ 0,00 |
| 164-0 | Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica - Frasco | Caixa com 1 | R\$ 1,89 | 8 | R\$ 15,13 |
| 128-2 | Tiras reagentes . para determinação de glicemia Roche/Accu-Chek Acti Tira | Caixa com 50 | R\$ 18,35 | 50 | R\$ 917,50 |
| 84-80 | Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) | Caixa com 50 | R\$ 6,79 | 50 | R\$ 339,50 |



| | | | | | |
|-------|--|---------------|------------|----|------------|
| | Comprimido | | | | |
| 84-78 | Valproato de Sódio 57,624mg/ml (equivalente a 50mg/ml de ác. valpróico), c/ 100ml Frasco | Caixa com 50 | R\$ 176,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| 84-79 | Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido | Caixa com 50 | R\$ 16,60 | 50 | R\$ 829,75 |
| 155-0 | Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido | Caixa com 150 | R\$ 16,41 | 0 | R\$ 0,00 |
| 85-79 | Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido | Caixa com 800 | R\$ 80,80 | 2 | R\$ 161,60 |



 G.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.167.733/0001-87, com sede à Rua Manoel Ribas, S/N - nesta cidade de **SAPOPEMA** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIMERSON DE JESUS SUBTIL** portador da cédula de identidade RG n.º **5.016.668-6** - PR e do CPF n.º **689.440.129-20**, residente e domiciliado em **SAPOPEMA** - Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº **1.004.706-4 SESP-PR**, do CPF nº **185.717.199-34**, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total) de R\$ 480.000,00** o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de **R\$ 120.000,00** o valor total anual será repassado **em quatro parcelas de R\$ 30.000,00**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, sendo a primeira parcela em Agosto/2019 e a última em Maio/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

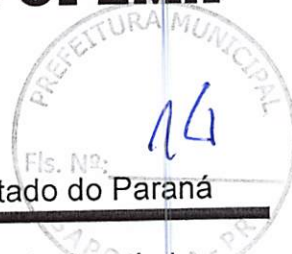


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 02.001.04.122.0003-2004**, elemento de despesa - **3.3.71.70.00.00** Fonte: **01.000**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

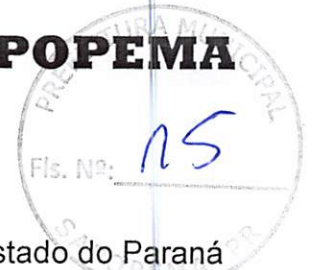
CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Sapopema, 01 de Agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PLANO DE APLICAÇÃO
I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa** Cargo: **Presidente**
CPF: **185.717.199-34** RG: **1.004.706-4 SESP-PR**
Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
Cidade: **Balsa Nova** UF : **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Sapopema - população de 6.906 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.



| ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | |
|--|---------------|
| DISCRIMINAÇÃO: Parcelas a serem depositadas na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil | |
| DATA | VALOR |
| 05/08/2019 | R\$ 30.000,00 |
| 05/11/2019 | R\$ 30.000,00 |
| 05/02/2020 | R\$ 30.000,00 |
| 05/05/2020 | R\$ 30.000,00 |
| 05/08/2020 | R\$ 30.000,00 |
| 05/11/2020 | R\$ 30.000,00 |
| 05/02/2021 | R\$ 30.000,00 |
| 05/05/2021 | R\$ 30.000,00 |
| 05/08/2021 | R\$ 30.000,00 |
| 05/11/2021 | R\$ 30.000,00 |
| 05/02/2022 | R\$ 30.000,00 |
| 05/05/2022 | R\$ 30.000,00 |
| 05/08/2022 | R\$ 30.000,00 |
| 05/11/2022 | R\$ 30.000,00 |
| 05/02/2023 | R\$ 30.000,00 |
| 05/05/2023 | R\$ 30.000,00 |

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de julho de 2023

III – DECLARAÇÃO

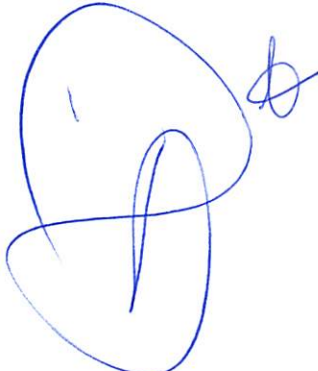

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

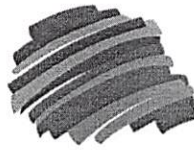
Pede Deferimento,

Curitiba, 01 de agosto de 2019


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio



Ofício nº 814/2019

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema
Ilmo. (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Saúde

Encaminham-se duas vias do Convênio nº 001/2019 celebrado entre a prefeitura de Sapopema e o Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar as ações de aquisição de Produtos para a Saúde, com a contrapartida municipal.

Informa-se que o município deverá efetuar o depósito na data acordada no convênio, ou seja, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, começando em 20 de Agosto/2019 e terminando em Maio/2023. O valor a depositar deverá ser o **valor exato programado**, após a programação de produtos pelo responsável, para não deixar saldos.

Alerta-se que após essas datas e não havendo o depósito em conta corrente específica para este fim, a qual está discriminada no plano de aplicação do convênio, **não efetuaremos a compra**, e o município só poderá programar e adquirir novamente no trimestre subsequente.

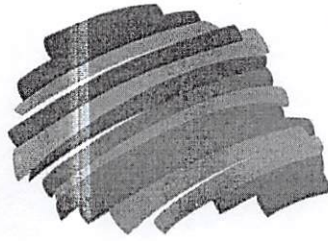
Portanto, sugere-se que para o bom andamento do convênio, seja nomeada uma pessoa para seu acompanhamento junto ao Consórcio e ao financeiro da Prefeitura.

Informa-se também que a **programação somente será liberada após o envio de cópia da publicação do presente termo.**

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento nos telefones (41) 3323-7829 e (41) 3324-8944.

Atenciosamente,

Juliane Lopes da Rocha
Auxiliar Administrativo
Consórcio Paraná Saúde



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 04/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 04/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

ART VITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – LOTE 12

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTES 55 E 56

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTES 5, 33 E 51

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – LOTE 41

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTES 9, 31 E 37

DIMASTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 34

EMS S/A – LOTE 13

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTES 19 E

25

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – LOTE 18

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 45

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A – LOTE 15



LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COR. E PROD. MED. HOSP LTDA –
 LOTE 7
 NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTES 4, 6, 40, 44, 54
 PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI – LOTES 14, 38 E 43
 PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 22
 PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTES 1, 42 E 46
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTES 26, 28, 30 E 57
 SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 47
 SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – LOTES 10, 16, 17, 35 E 39
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A – LOTES 20, 32 E 52
 DESERTO – LOTE 49 E 50
 FRACASSADO – LOTES 3, 8, 11, 21, 23, 24, 27, 29, 36, 48 E 53
 REVOGADO – LOTE 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 04/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 04/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 04/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 04/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).



Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 04/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

[Handwritten scribbles]

[Large handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Multiple handwritten signatures and marks in blue and black ink]

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

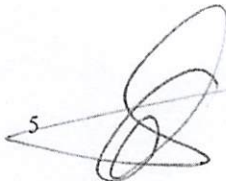
No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

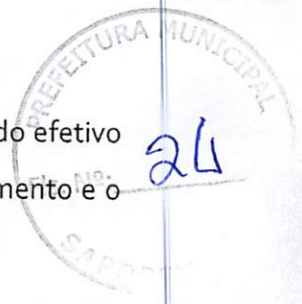
A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;





N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;

Handwritten mark resembling the letter 'K'.

Handwritten signature and the number '6' in the bottom left corner.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

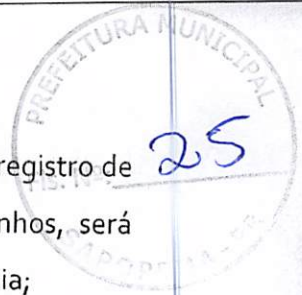
Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Multiple handwritten signatures and initials in black ink on the right side of the page.



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

Handwritten initials or mark on the left margin.

Handwritten signature or mark at the bottom left.

Large handwritten signature or mark in blue ink in the center.

Handwritten mark or signature at the bottom center.

Handwritten signature or mark on the right side.

Handwritten signature or mark on the right side.

Handwritten mark or signature at the bottom right.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

P/K

8

G.

@



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 04/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 15 de maio de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Larissa Carla Tambora Ricardo

RG: 9628593-0

CPF: 090540609-56

ASSINATURA: Larissa Tambora Ricardo

EMPRESA: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Jailson Trevilow

RG: 4130897-4

CPF: 587 756 179 00

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Dimaster Comercial de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



EMPRESA: EMS S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: OLGITOR LUIZ RUIZ

RG: 8.040.034-9

CPF: 0377.40289-70

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 5991-677-7

CPF: 856.827.05909

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE B. P. CAVALHEIRO

RG: 7.640.316-3

CPF: 034090399-61

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Hipolabor Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 30554726-PR

CPF: 320120711-53

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Laboratório Teuto Brasileiro S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 17920818

CPF: 198265028-09

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Licimed Distribuidora de Medicamentos Cor. e Prod. Med. Hosp Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAX WILSON DE SOUZA

RG: 9.388.842-1

CPF: 013.655.161-05

ASSINATURA: [Signature]

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page]

[Handwritten signature at the bottom left]



EMPRESA: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO KUEHL
 RG: 6.330.052-7
 CPF: 024.065.059-01
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Paulo R. Amador
 RG: 5.901.799-3
 CPF: 963.259.419-34
 ASSINATURA: Paulo R. Amador

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Parucker Silva
 RG: 148527
 CPF: 24871010910
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: AFRANIO AUGUSTO DA SILVA
 RG: 3492342-3
 CPF: 412 846 749-91
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIZ DEUSQU
 RG: 4322340-1
 CPF: 652360179-04
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ RENATO CAROFANI
 RG: 4.541.423-0
 CPF: 874.165.658-87
 ASSINATURA: [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Large Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

EMPRESA: Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli

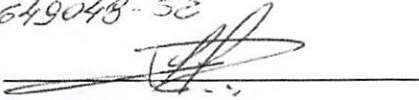
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Adilson Fomero dos Santos

RG: 10438814

CPF: 303649048-52

ASSINATURA:



EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

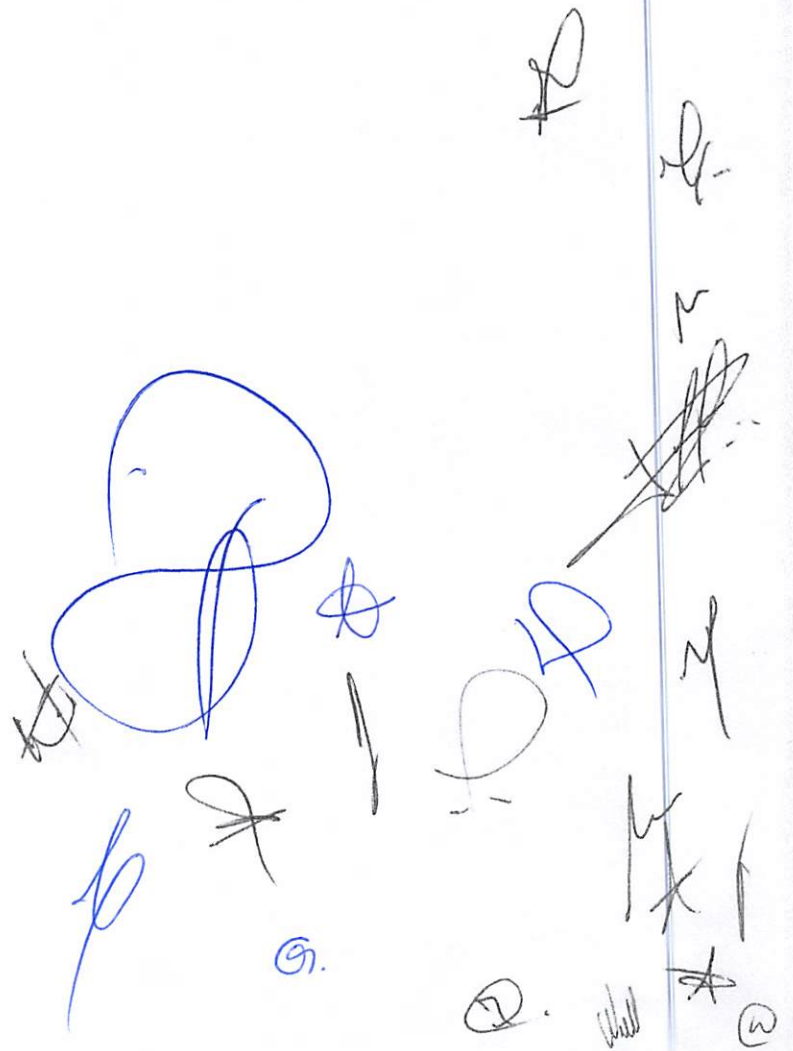
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Emerson Alves

RG: 8061569-8

CPF: 035.214.339-86

ASSINATURA:

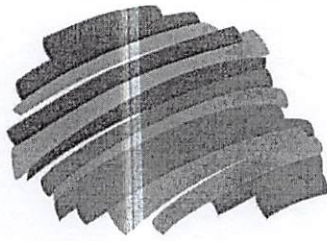




ANEXO 1 da Ata de Registro de Preços nº 08/2020 - Empresa vencedoras prelo 04/2020

| LOTE | MEDICAMENTO | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETECTOR REGISTRO | CNPJ Fabricante | Nº REGISTRO | EMBALAGEM 1º | EMBALAGEM 2º | VALIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | Total |
|------|--|---|--------------------|------------|-------------------|--------------------|--------------------------|------------------|--------------|----------|----------------|------------|------------------|
| 1 | Aciclovir 200mg comprimido | Prophar Distribuidora de Medicamentos Ltda | 04.355.364/0001-51 | Genérico | Ranbaxy | 73.663.650/0001-90 | 123520527022 | cartela 25 cpr | 25 | 36 meses | 0,1440 | 3.200.000 | R\$ 460.800,00 |
| 2 | Acido acetilsalicílico 100 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 3 | Água para injeções, estéril e apirrogênica, ampola 10ml | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 4 | Alprazolam 200 mg comprimido | NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda | 11.034.934/0001-60 | Genérico | Prati | 73.856.593/0001-66 | 1256801910095 | cartela 10 cpr | 500 | 24 meses | 0,1084 | 5.400.000 | R\$ 585.360,00 |
| 5 | Amoxicilina 50 mg/ml, sol para suspensão oral, frasco com 150 mL, com dosador graduado | Cimed Indústria de Medicamentos Ltda | 02.814.497/0001-20 | Genérico | Cimed | 02.814.497/0001-20 | 1438191110129 | frasco 150 mL | 50 | 24 meses | 3,4400 | 13.000.000 | R\$ 44.720,00 |
| 6 | Atenolol 50 mg comprimido | NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda | 11.034.934/0001-60 | Genérico | Prati | 73.856.593/0001-66 | 1256801460070 | cartela 15 cpr | 600 | 24 meses | 0,0085 | 50.000.000 | R\$ 425.000,00 |
| 7 | Beclometasona (Bifoprenato) 50 mcg/dose, aerosol oral, frasco 200 doses | Licimed Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Prod. Med. Hosp Ltda | 04.071.245/0001-90 | Genérico | Chiesi | 61.353.032/0001-46 | 1005601110013 | frasco 200 doses | 1 | 24 meses | 27,3000 | 18.000.000 | R\$ 491.400,00 |
| 8 | Benidolipina benzatrina 1.200.000 UI, pó para suspensão oral, sem diluente | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 9 | Biperideno (cloridrato) 2mg comprimido | Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda | 44.734.671/0001-51 | Genérico | Cristália | 44.734.671/0001-51 | 1029600960045 | cartela 10 cpr | 200 | 36 meses | 0,1740 | 13.000.000 | R\$ 2.262.000,00 |
| 10 | Budesonida 32mcg/dose, suspensão azulosa nasal em spray, frasco 120 doses | Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli | 09.944.371/0001-04 | Genérico | EMS | 97.507.378/0003-65 | 1023511800015 | frasco 120 doses | 1 | 24 meses | 7,0250 | 200.000 | R\$ 1.405.000,00 |
| 11 | Carbamazepina 200 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 12 | Carbonato de cálcio 1.500 mg (equivalente a 600 mg de cálcio) + vitamina D 400 UI comprimido | Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda | 09.240.228/0001-53 | Dobrotat | Bionatus | 08.032.192/0001-51 | 1200900290011 | cartela 15 cpr | 495 | 24 meses | 0,0956 | 14.000.000 | R\$ 1.338.400,00 |
| 13 | Canadellol 25mg comprimido | EMS S/A | 57.507.378/0003-65 | Genérico | EMS | 57.507.378/0003-65 | 1023510730250 | cartela 15 cpr | 30 | 24 meses | 0,1440 | 9.000.000 | R\$ 1.296.000,00 |
| 14 | Canadellol 3,125 mg comprimido | Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli | 13.485.130/0001-03 | Genérico | Aché | 60.659.463/0029-92 | 1057305940095 | cartela 30 cpr | 30 | 24 meses | 0,0824 | 5.200.000 | R\$ 510.880,00 |
| 15 | Cafedrina 500 mg comprimido ou cápsula | Laboratório Teuto Brasileiro S/A | 17.159.228/0001-76 | Genérico | Teuto | 17.159.228/0001-76 | 1037003820052 | cartela 10 cpr | 500 | 24 meses | 0,2900 | 15.000.000 | R\$ 3.900.000,00 |
| 16 | Clartemina 500mg comprimido | Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli | 09.944.371/0001-04 | Genérico | EMS | 57.507.378/0003-65 | 1023504852014 | cartela 10 cpr | 10 | 24 meses | 3,2132 | 210.000 | R\$ 674.877,00 |
| 17 | Clonazepam (clonidrato) 25mg comprimido | Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli | 09.944.371/0001-04 | Clo | EMS Sigma Pharma | 00.923.140/0001-31 | 1256806140031 | cartela 20 cpr | 20 | 24 meses | 0,5415 | 7.200.000 | R\$ 3.898.800,00 |
| 18 | Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral, frasco 20 mL | Geelab Indústria Farmacêutica S/A | 03.495.572/0001-04 | Genérico | Geelab | 03.495.572/0001-04 | 1542302550065 | frasco 20 mL | 50 | 24 meses | 1,4900 | 600.000 | R\$ 894.000,00 |
| 19 | Cloro de sódio 0,9% solução nasal, frasco 30ml | Farmace Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda | 06.628.333/0001-46 | Nasolol | Farmace | 06.628.333/0001-46 | Notificação simplificada | frasco 30 mL | 100 | 24 meses | 0,6159 | 370.000 | R\$ 227.883,00 |
| 20 | Clozapina (Clonidrato) 100 mg comprimido | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 60.665.981/0009-75 | Clozapinac | União Química | 60.665.981/0001-18 | 1049701250048 | cartela 20 cpr | 100 | 24 meses | 0,1875 | 7.500.000 | R\$ 1.406.250,00 |
| 21 | Clozapina (Clonidrato) 25mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 22 | Dexametasona 4 mg comprimido | Portamed Farmacêutica Ltda | 02.816.866/0001-54 | Genérico | Teuto | 17.159.228/0001-76 | 1037009520112 | cartela 10 cpr | 200 | 24 meses | 0,2128 | 1.600.000 | R\$ 213.300,00 |
| 23 | Diazepam 5mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 24 | Digoxina 0,25 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 25 | Dipirona (sódica) 500 mg/ml, ampola de 2 mL, solução injetável | Farmace Indústria Química Farmacêutica Cearense Ltda | 06.628.333/0001-46 | Dipofama | Farmace | 06.628.333/0001-46 | 1106500180048 | ampola 2 mL | 100 | 24 meses | 0,4950 | 1.800.000 | R\$ 738.400,00 |
| 26 | Dipirona (sódica) 500mg/ml, solução oral, frasco 10ml | Promefarma Representações Comerciais Ltda | 81.706.251/0001-98 | Mareolona | Hanabé | 02.456.955/0001-93 | 1364100220051 | frasco 10 mL | 200 | 24 meses | 0,6799 | 1.400.000 | R\$ 950.800,00 |
| 27 | Espironolactona 100 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 28 | Espironolactona 25 mg comprimido | Promefarma Representações Comerciais Ltda | 81.706.251/0001-98 | Alodsterin | Aspen | 02.433.621/0001-20 | 1378400400043 | cartela 20 cpr | 200 | 36 meses | 0,1199 | 20.000.000 | R\$ 2.388.000,00 |
| 29 | Eversenita 40 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 30 | Glibenclâmida 5mg comprimido | Promefarma Representações Comerciais Ltda | 81.706.251/0001-98 | Gliconil | Medquímica | 17.875.154/0001-20 | 1091700640028 | cartela 20 cpr | 500 | 24 meses | 0,0207 | 25.000.000 | R\$ 517.500,00 |
| 31 | Haloperidol 1 mg comprimido | Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda | 44.734.671/0001-51 | Halol | Cristália | 44.734.671/0001-51 | 1029603200229 | cartela 10 cpr | 200 | 24 meses | 0,1180 | 3.500.000 | R\$ 413.000,00 |
| 32 | Haloperidol 2 mg/ml, solução oral, frasco com 20 mL | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 60.665.981/0009-75 | Genérico | União Química | 60.665.981/0001-18 | 1049712080013 | frasco 20 mL | 1 | 24 meses | 28,0813 | 28.000 | R\$ 63.993,80 |
| 33 | Haloperidol 25 mg comprimido | Cimed Indústria de Medicamentos Ltda | 02.814.497/0001-20 | Genérico | Cimed | 02.814.497/0001-20 | 1439102100050 | cartela 20 cpr | 500 | 24 meses | 0,1042 | 20.000.000 | R\$ 994.000,00 |
| 34 | Ibuprofeno 200 mg comprimido | Demster Comercial de Produtos Hospitalares Ltda | 02.520.829/0001-40 | Ibuvex | Geelab | 03.495.572/0001-04 | 1542301340034 | cartela 10 cpr | 500 | 24 meses | 0,1365 | 3.000.000 | R\$ 498.500,00 |
| 35 | Isoorbida (clonidrato) 5 mg comprimido sublingual | Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli | 09.944.371/0001-04 | Iyordil | EMS Sigma Pharma | 00.923.140/0001-31 | 1256800150041 | cartela 30 cpr | 30 | 24 meses | 0,2437 | 470.000 | R\$ 114.538,00 |
| 36 | Isoorbida (mononitrato) 20 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 37 | Levodopa + carbidopa 250+25mg comprimido | Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda | 44.734.671/0001-51 | Paridopa | Cristália | 44.734.671/0001-51 | 1029601070045 | cartela 10 cpr | 200 | 24 meses | 0,7230 | 1.000.000 | R\$ 723.000,00 |
| 38 | Levodopa (sódica) 50 mg comprimido | Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli | 13.485.130/0001-03 | Levodol | Aché | 60.659.463/0029-92 | 1057303960091 | cartela 30 cpr | 30 | 24 meses | 0,0614 | 32.000.000 | R\$ 1.964.800,00 |
| 39 | Medrosterona (acetato) 150 mg/ml, suspensão injetável | Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli | 09.944.371/0001-04 | Contracep | Germid | 45.992.062/0001-65 | 1056302200024 | ampola 1 mL | 1 | 24 meses | 11,4945 | 100.000 | R\$ 1.149.490,00 |
| 40 | Mefenamina (Clonidrato) 850 mg comprimido | NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda | 11.034.934/0001-60 | Genérico | Prati | 73.856.593/0001-66 | 1256801510027 | cartela 10 cpr | 700 | 24 meses | 0,0673 | 55.000.000 | R\$ 3.701.500,00 |
| 41 | Melidopa 250 mg comprimido | Comercial Cirúrgica Brasileira Ltda | 67.729.178/0004-91 | Tansival | Sanvil | 61.068.755/0001-12 | 1071401150001 | cartela 10 cpr | 400 | 24 meses | 0,2017 | 11.000.000 | R\$ 2.219.700,00 |
| 42 | Metoprolol (succinato) 50 mg comprimido | Prophar Distribuidora de Medicamentos Ltda | 04.355.364/0001-51 | Succosa | Alta Azereca | 80.318.797/0001-00 | 1161800770130 | cartela 10 cpr | 30 | 24 meses | 0,4700 | 12.000.000 | R\$ 5.640.000,00 |
| 43 | Metoprolol (tartrato) 100mg comprimido | Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli | 13.485.130/0001-03 | Genérico | Aché | 60.659.463/0029-92 | 1057306380018 | cartela 30 cpr | 30 | 24 meses | 0,2208 | 500.000 | R\$ 114.800,00 |
| 44 | Metronidazol 100 mg/petala vaginal, bisnaga 50 g com 10 aplicadores vaginais | NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda | 11.034.934/0001-60 | Genérico | Prati | 73.856.593/0001-66 | 1256800430044 | bisnaga 50 g | | | | | |
| 45 | Miconazol (Nitrato) 20 mg/ml creme dermatológico, bisnaga 28 g | Hipolabor Farmacêutica Ltda | 19.570.720/0007-06 | Genérico | Hipolabor | 19.570.720/0001-10 | 1134301780044 | bisnaga 28 g | 50 | 24 meses | 1,7000 | 140.000 | R\$ 238.000,00 |
| 46 | Montelupina (clonidrato) 75mg cápsula | Prophar Distribuidora de Medicamentos Ltda | 04.355.364/0001-51 | Genérico | Ranbaxy | 73.663.650/0001-90 | 1235201910064 | cartela 10 cpr | 30 | 36 meses | 0,4600 | 210.000 | R\$ 96.600,00 |
| 47 | Prometazina (clonidrato) 25mg comprimido | Somafar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda | 06.658.469/0001-39 | Genérico | Teuto | 17.159.228/0001-76 | 1037006910011 | cartela 20 cpr | 200 | 24 meses | 0,0878 | 5.000.000 | R\$ 439.000,00 |
| 48 | Propranolol (clonidrato) 40 mg comprimido | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 49 | Ranitidina 15 mg/ml, solução oral | Deserto | | | | | | | | | | | |
| 50 | Ranitidina 150 mg comprimido | Deserto | | | | | | | | | | | |
| 51 | Ranitidina 20 mg comprimido | Cimed Indústria de Medicamentos Ltda | 02.814.497/0001-20 | Genérico | Cimed | 02.814.497/0001-20 | 1438101890098 | cartela 20 cpr | 500 | 24 meses | 0,0537 | 60.000.000 | R\$ 3.222.000,00 |
| 52 | Rufidolona de prata 10 mg/ml creme, bisnaga 30 g | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 60.665.981/0009-75 | Genérico | União Química | 60.665.981/0001-18 | 1049713450027 | bisnaga 30 g | 1 | 24 meses | 3,5000 | 230.000 | R\$ 805.000,00 |
| 53 | Sulfametoxazol + trimetoprim 40 + 8 mg/ml, suspensão oral | Fracassado | | | | | | | | | | | |
| 54 | Tamoxifeno (clonidrato) 300mg comprimido | NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda | 11.034.934/0001-60 | Nexocarin | Prati | 73.856.593/0001-66 | 1256802230050 | cartela 10 cpr | 600 | 24 meses | 0,1960 | 2.500.000 | R\$ 490.500,00 |
| 55 | Valproato de sódio 285 mg (equivalente a 250 mg de ácido valproico) cápsula | Cimed Distribuidora de Medicamentos Ltda | 02.814.497/0001-20 | Daxibano | Abbott | 58.989.701/0001-16 | 1055300150079 | frasco 50 cpr | 50 | 24 meses | 0,1358 | 13.000.000 | R\$ 1.765.400,00 |
| 56 | Valproato de sódio 578 mg (equivalente a 500 mg de ácido valproico) comprimido | Cimed Distribuidora de Medicamentos Ltda | 02.814.497/0001-20 | Daxibano | Abbott | 58.989.701/0001-16 | 1055300150050 | frasco 50 cpr | 50 | 24 meses | 0,3319 | 8.000.000 | R\$ 2.656.200,00 |
| 57 | Valproato (sódica) 5 mg comprimido | Promefarma Representações Comerciais Ltda | 81.706.251/0001-98 | Marecan | Farmacológica | 33.149.473/0001-58 | 1026001470281 | cartela 30 cpr | 150 | 36 meses | 0,1094 | 3.600.000 | R\$ 393.840,00 |





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 07/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 07/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTE 1

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 2

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A – LOTE 3

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTE 4

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTE 5

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTE 9

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 10

FRACASSADO – LOTES 6, 7 E 8

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As

entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 07/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 07/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 07/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as

entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 07/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

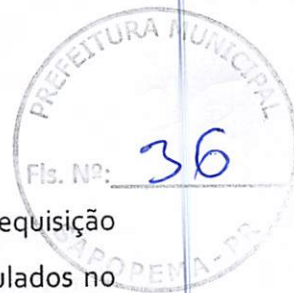
A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA



O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 07/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

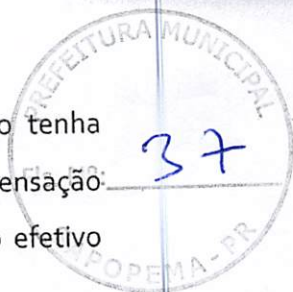
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

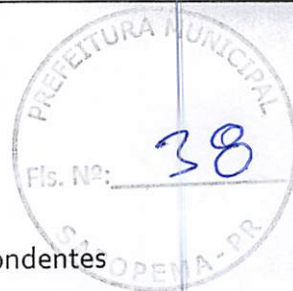
O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular scribble and several smaller marks.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

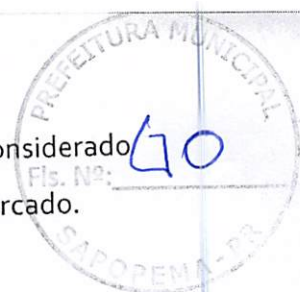
A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.



A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.


Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 07/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.



Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.


Curitiba, 15 de maio de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

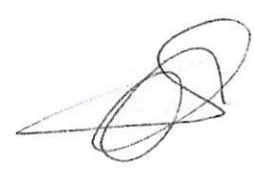
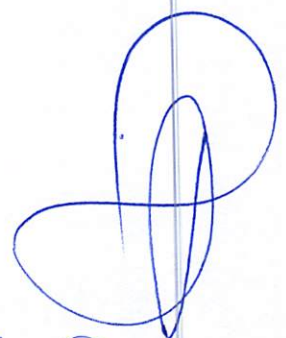

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG: 5.9991.677-7
CPF: 856.827.059 04
ASSINATURA: Jackline Costa Souza

EMPRESA: **Geolab Indústria Farmacêutica Ltda**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE B. P. CANALHEIRO
RG: 7.640.316-3
CPF: 034090399.61
ASSINATURA: _____ 

EMPRESA: **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____





EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Pavaofer Silva Nº: 420

RG: 185527

CPF: 248710.109-10

ASSINATURA:

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MDO WZ PEREIRA

RG: 4322840-4

CPF: 952360179-04

ASSINATURA: _____

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Alves

RG: 8061569-8

CPF: 035214339-86

ASSINATURA:

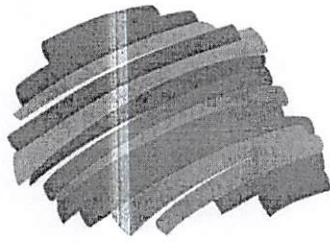


Handwritten blue ink scribbles and marks, including a large circle, a signature-like mark, and several smaller symbols.

| LOTES | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | CNPJ Fabricante | Nº REGISTRO | EMBALAGEM + | EMBALAGEM - | VALIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | Total |
|-------|--|--------------------|-------------------|--|--------------------|--------------------|--------------|-------------|----------|----------------|-----------------|---------------|
| 1 | Kaps para injeção, esteril e apodrecida, aprisa 10ml | 06.678.333/0001-46 | Kaps para injeção | Farmacia | 15377001000091 | 102500110966 | ampola 10 ml | 200 | 24 meses | 0,1900 | 1.000.000 | RS 190.000,00 |
| 2 | Imunoglobulina bovina, 1.200.000 UI, ps para suspensão injetável, sem diluente | 02.816.896/0001-44 | Bepten | Tela | 17.156.229/0001-26 | 17.156.229/0001-26 | 50 | 24 meses | 6,1300 | 320.000 | RS 3.008.100,00 | |
| 3 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 02.816.896/0001-44 | Bepten | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 1048701720007 | 1048701720007 | 200 | 24 meses | 0,1340 | 35.000.000 | RS 4.660.000,00 | |
| 4 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 00.665.891/0009-75 | União Química | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 00.665.891/0001-18 | 1048701720007 | 200 | 36 meses | 0,2005 | 6.200.000 | RS 1.240.000,00 | |
| 5 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 01.705.251/0001-98 | Cardiote | Pharmatema Desenvolvimento Científico Ltda | 05.161.089/0001-10 | 1556401210021 | 30 | 24 meses | 0,0257 | 20.000.000 | RS 1.514.000,00 | |
| 6 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 02.816.896/0001-44 | Bepten | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 1048701720007 | 1048701720007 | 200 | 24 meses | 0,1340 | 35.000.000 | RS 4.660.000,00 | |
| 7 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 02.816.896/0001-44 | Bepten | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 1048701720007 | 1048701720007 | 200 | 24 meses | 0,1340 | 35.000.000 | RS 4.660.000,00 | |
| 8 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 02.816.896/0001-44 | Bepten | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 1048701720007 | 1048701720007 | 200 | 24 meses | 0,1340 | 35.000.000 | RS 4.660.000,00 | |
| 9 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 02.816.896/0001-44 | Bepten | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 1048701720007 | 1048701720007 | 200 | 24 meses | 0,1340 | 35.000.000 | RS 4.660.000,00 | |
| 10 | Carbamazepina 200 mg comprimido | 02.816.896/0001-44 | Bepten | União Química Farmacêutica Nacional S/A | 1048701720007 | 1048701720007 | 200 | 24 meses | 0,1340 | 35.000.000 | RS 4.660.000,00 | |

Handwritten scribble in the bottom left corner.

Handwritten signature or mark at the bottom center.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 11/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – LOTES 3 E 4
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 2 E 6
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 5
DESERTO – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

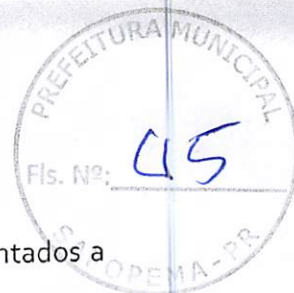
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 11/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 11/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 11/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

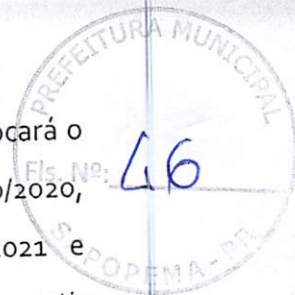
Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020, inclusive para reposição de mercadoria



b

U.

P

M

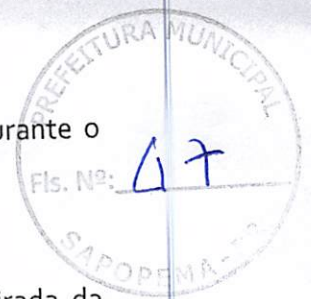
W

[Handwritten signature]

G.

[Handwritten mark]

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

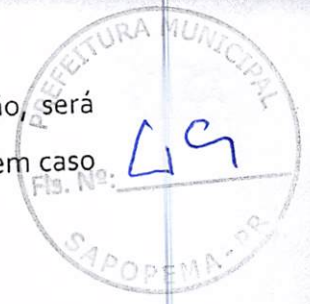
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

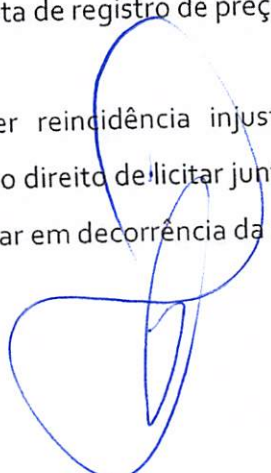





Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

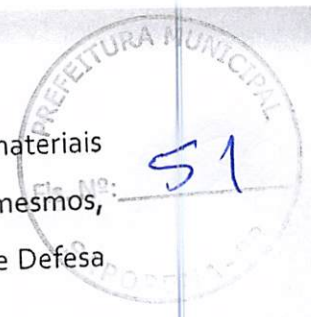
Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

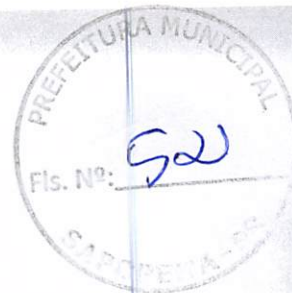
Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 11/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 16 de junho de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Multifarma Comercial Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:


ASSINATURA: _____

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Parucfer da Silva

RG: 144527/SC

CPF: 244.710.109-10

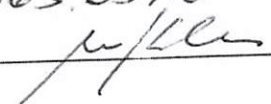
ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 6330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: 

ANEXO da Ata de Registro de Preços nº 11/2020 - Empresa vencedora preço 11/2020

| LOTE | MECIFICAMENTO | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | CNPJ Fabricante | Nº REGISTRO | EMBALAGEM** | VALIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | Total |
|------|--|-------------------------------|--------------------|----------|-------------------|--------------------|----------------|--------------|----------|----------------|-------------|-------------------|
| 1 | Cartonete de 300 ms comprimido | Dorflex | 08.216.899/0001-54 | Genético | Pharbio | 08.207.707/0001-52 | 141070090001 | embal 20 cpr | 24 meses | 0,0790 | 18.000.000 | R\$ 454.800,00 |
| 2 | Cartonete de 300 ms comprimido | Paracetamol Farmacêutica Ltda | 21.881.325/0001-57 | Genético | Hochbich | 19.270.720/0001-10 | 114530156000 | embal 10 cpr | 24 meses | 0,4219 | 5.700.000 | R\$ 779.210,00 |
| 3 | Extemporânea 100 ms comprimido | Multifarma Comercial Ltda | 21.861.332/0001-57 | Genético | Hochbich | 19.270.720/0001-10 | 114530156001 | embal 20 cpr | 24 meses | 0,0580 | 30.000.000 | R\$ 1.740.000,00 |
| 4 | Extemporânea 40 ms comprimido | Pharll, Donabuzzi & Cia Ltda | 73.856.930/0001-46 | Genético | Pharll | 73.856.930/0001-46 | 1256800000028 | embal 30 cpr | 24 meses | 0,0794 | 150.000.000 | R\$ 11.810.000,00 |
| 5 | Losetona (Pródrica) 50 ms comprimido | Fontanar Farmacêutica Ltda | 02.315.866/0001-54 | Medicium | Medicium | 17.825.145/0001-30 | 10011004000175 | embal 100 ml | 24 meses | 4,6893 | 150.000 | R\$ 703.395,00 |
| 6 | Sulfametoxazol + trimetoprim 40 + 8 mg/ml suspensão oral | | | | | | | | | | | |



[Handwritten signature]

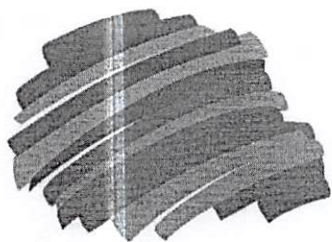
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 11/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – LOTES 3 E 4
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 2 E 6
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 5
DESERTO – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 11/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 11/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 11/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de junho/2020, agosto/2020,

setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

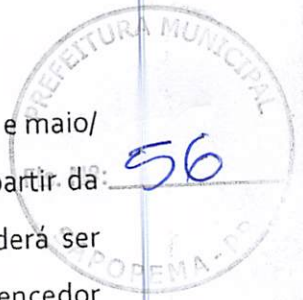
Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.



Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 11/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Multifarma Comercial Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Enka Kenka Gaigher Viana

RG: *116.11.224.727*

CPF: *043.067.559-90*

ASSINATURA: *Enka Kenka Gaigher Viana*

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

✱

[Large signature]

Gr.

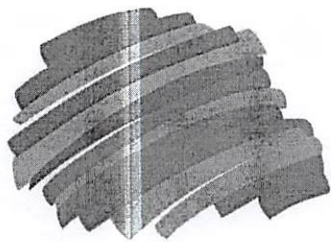
[Signature]



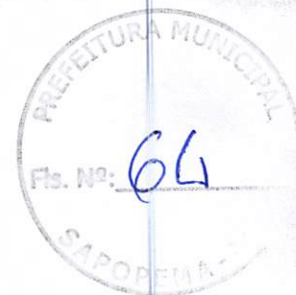
| ITEM | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | VALORDE | EMBALAGEM 2 | EMBALAGEM 1 | Nº REGISTRO | CNPJ Fornecedor | DETENTOR REGISTRO | MARCA | CNPJ | EMPRESA VENCEDORA | MEDICAMENTO | LOTE |
|------|------------|----------------|------------------|-------------|-------------|---------------|-----------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|---|------|
| 1 | 16.000,000 | R\$ 454,860 | R\$ 7.277.760,00 | 500 | 24 meses | 141070080027 | 141070080027 | Phthalis | Genérico | 02 501 2970001-02 | Phthalis | 1 Caixa de 300 mg comprimido | |
| 2 | 379,710 | R\$ 471,90 | R\$ 179.110,00 | 500 | 24 meses | 1134301560030 | 1134301560030 | Regidol | Genérico | 19 570 7200001-10 | Regidol | 2 Caixa de 0,25 mg comprimido | |
| 3 | 1.740,000 | R\$ 1.740,000 | R\$ 3.027.600,00 | 500 | 24 meses | 1134301560030 | 1134301560030 | Regidol | Genérico | 19 570 7200001-10 | Regidol | 3 Caixa de 100 mg comprimido | |
| 4 | 11.910,000 | R\$ 0,0794 | R\$ 945,000 | 900 | 24 meses | 125690202228 | 125690202228 | Regidol | Genérico | 73 856 5830001-66 | Regidol | 4 Caixa de 40 mg comprimido | |
| 5 | 703,395 | R\$ 150,000 | R\$ 105.509,25 | 4.6893 | 24 meses | 109120400175 | 109120400175 | Mediquina | Medicamento | 12 875 1540001-20 | Mediquina | 5 Caixa (Pastilha) 50 mg comprimido | |
| 6 | 703,395 | R\$ 150,000 | R\$ 105.509,25 | 4.6893 | 24 meses | 109120400175 | 109120400175 | Mediquina | Medicamento | 12 875 1540001-20 | Mediquina | 6 Caixa (Pastilha) 40 + 8 mg/ml, suspensão oral | |

9

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 12/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

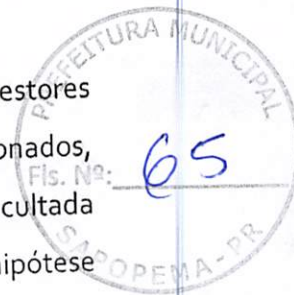
Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 12/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 12/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 12/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 12/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 12/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada, da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

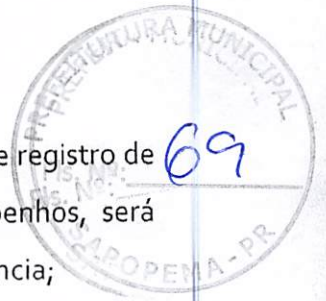
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

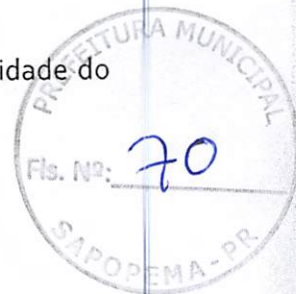
- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.


Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 12/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.


Curitiba, 16 de junho de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Luiz Renato Gondovi*
RG: 4.541.423-0
CPF: 874.165.658-87
ASSINATURA: 


G. P

ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 12/2020 - Empresa vencedora preço 120220

| LOTE | MEDICAMENTO | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | CNPJ Fabricante | Nº REGISTRO | EMBALAGEM 1ª | EMBALAGEM 2ª | VALIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | Total |
|------|--|--|--------------------|----------|-------------------|--------------------|----------------|---------------|--------------|----------|----------------|------------|----------------|
| 1 | Valproato de Sódio 57,624 mg/ml, equivalente a 50 mg/ml, de ácido valproico solução oral, frasco com 100 ml. | SocmaFPI Comércio de Produtos Hospitalares | 00.656.468/0001-39 | Genérico | Teuto | 17.159.229/0001-76 | 103.7004050020 | frasco 100 ml | 50 | 24 meses | 3,5200 | 170.000 | R\$ 598.400,00 |

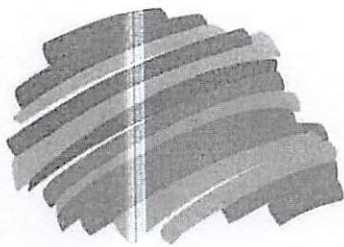
[Handwritten signature in blue ink, circled]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 21/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822 – Conjunto 402, Centro - Curitiba, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 13/2018, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços nº 21/2019, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

- Altermed Material Médico Hospitalar Ltda – lote 18
- Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda – lote 9
- Chripim Nedi Carrilho Eireli – lote 19
- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – lotes 10 e 26
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – lote 12
- Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – lote 23
- Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda – lote 1
- Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cerarense Ltda – lote 7
- Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda – lote 5
- Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli – lote 17

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that circles the list of companies.]



Pontamed Farmacêutica Ltda – lote 15

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – lote 6

Profarma Specialty S/A – lote 16

Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda – lote 24

Promefarma Representações Comerciais Ltda – lotes 2, 3, 8, 13, 20 e 22

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – lote 21

União Química Farmacêutica Nacional S/A – lote 4

Deserto – lote 11

Fracassado – lotes 14 e 25

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 64 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 21/2019.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and several smaller ones.]



Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº 21/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 21/2019, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020; e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Anexo II do edital do pregão nº 21/2019.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda,



nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

6.



O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large circular scribble and several illegible signatures.]



O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total das notas em atraso;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente. A multa será aplicada inclusive para empresas que cotarem embalagem individual do produto e não entregá-lo desta maneira;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Klemm' and several other initials.



- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature in a circle and several other marks.]



A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I do Edital e desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 21/2019 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) o anexo I desta.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'G.' and several other initials and scribbles.



Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

Luiz Claudio Costa
Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Conselho Intergestores
Paraná Saúde
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Desiderio

RG: 17.452.863 SSP SP

CPF: 046.812.778-08

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE DUARTE

RG: 2.727.975-8

CPF: 787.040.609-20

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Chispim Nedi Carrilho Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 10.199.039-7

CPF: 085420449-00

ASSINATURA: Tommy da S. Carvalho

Large blue signature and various smaller handwritten marks at the bottom of the page.



EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

4130897-4
587.75617900
JAILSON TEEVISON

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

Érico Veríssimo Oliveira
RG: 1.456.2307-PR
CPF: 348.342.300-03

EMPRESA: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO DESIDERIO

RG: 8995.865-2

CPF: 049.462.419-34

ASSINATURA:

EMPRESA: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ISABELLA BONFIM

RG: 93482848

CPF: 063.605.279-60

ASSINATURA:

Isabella Bonfim

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cerarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Jackeline Costa Jaz.

RG: 5.991.677-7

CPF: 859.827.05-04

ASSINATURA:

Jackeline Costa Jaz.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and various initials like 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.



EMPRESA: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: João Carlos Lopes Almeida

RG: 2567690

CPF: 265 241 168-36

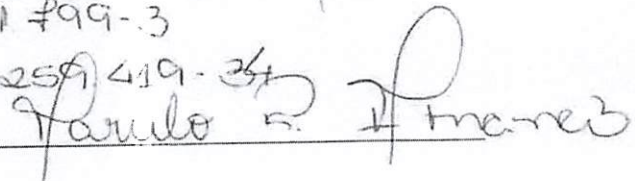
ASSINATURA: 

EMPRESA: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Paulo R. Francisco

RG: 5.001 799-3

CPF: 963.259.419-34

ASSINATURA: 

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Pereira Jr.

RG: 384296

CPF: 006538939-57

ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Kuchel

RG: 6.330.052 7

CPF: 024.065.059-01

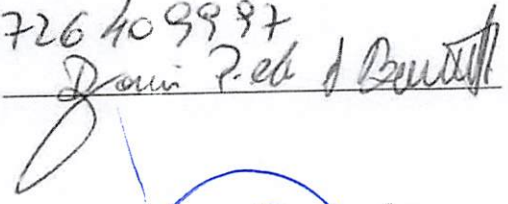
ASSINATURA: 

EMPRESA: Profarma Specialty S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DJANIL DAVID DE LIMA BARNETH

RG: 7 130 295-4

CPF: 02726 4099 97

ASSINATURA: 



EMPRESA: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Danilo dos Reis
RG: 4.695.685 - SP-DF
CPF: 821.801.721-68
ASSINATURA:

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Luiz Petroski
RG: 4322840-4
CPF: 652360179-04
ASSINATURA:

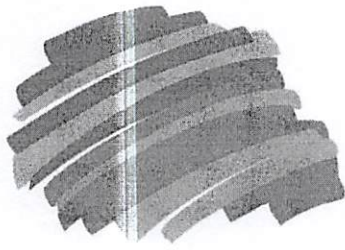
EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Devante de Sousa
RG: 7188873-8
CPF: 032561109-24
ASSINATURA:

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Diego Pykosz de Oliveira
RG: 81269947
CPF: 045115479-74
ASSINATURA:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

| ITEM | DOCUMENTO | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | CNPJ FANTASIA | Nº REGISTRO | EMBALAGEM 1º | EMBALAGEM 2º | VALOR UN | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL |
|------|---|--------------------|----------|--|--------------------|--------------|--------------|--------------|----------|----------------|------------|----------|
| 1 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 09.181.088.0001-10 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 1 | 1.985,00 | 1 | 1.985,00 | 1.985,00 |
| 2 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 1981700017000 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 300 | 6,65 | 2.000 | 1.320,00 | 1.320,00 |
| 3 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 60 | 2,31 | 1.386,00 | 1.386,00 | |
| 4 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 60.605.881.0001-21 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 5 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 6 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 7 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 8 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 9 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 10 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 11 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 12 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 13 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 14 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 15 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 16 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 17 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 18 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 19 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 20 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 21 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 22 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 23 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 24 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |
| 25 | Adesivos de 40 mm x 40 mm, para identificação de itens, com sistema de leitura óptica, marca 10 ml. | 01.708.751.0001-88 | Genérico | Prontoprint Impressões Comerciais Ltda | 158455000120 | 158455000120 | Caixa 15 ml | 100 | 1,62 | 1.620,00 | 1.620,00 | |



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 22/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822 – Conjunto 402, Centro - Curitiba, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 13/2018, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços nº 22/2019, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de produtos para saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda – Lote 1
SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli – Lote 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de produtos para saúde, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As



entregas deverão ser realizadas basicamente em 64 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 22/2019.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº 22/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 22/2019, pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020; e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



Consórcio, sendo basicamente os descritos no Anexo II do edital do pregão nº 22/2019.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

5



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.



A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de produtos para saúde, relacionadas no Anexo I do Edital e desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) produtos(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma especificação, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os produtos para saúde deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 22/2019 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) o anexo I desta.


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Klaus Göhr Ribeiro Rodoso

RG: 7404376-3

CPF: 021.556.699-04

ASSINATURA: 

EMPRESA: SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DERCK DOS SANTOS BOGUS

RG: 21.160.081-2

CPF: 056.464.969-42

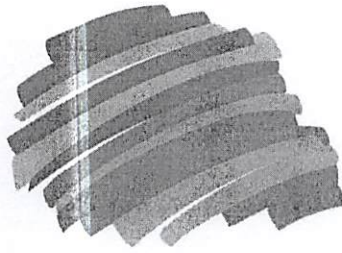
ASSINATURA: 

 P G.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

| LOTE | RECEBIMENTO | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | Nº REGISTRO | EMBALAGEM Nº | EMBALAGEM 2º | VALIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL |
|------|---|--|--------------------|------------|---------------------|-------------|--------------------|--------------|----------|----------------|------------|------------------|
| 1 | Seringa descartável para anestesia com agulha fixa (integrada), com capacidade de 50 unidades, agulha de 8mm x 0,30mm | Facion Dickinson Instrumentos Cirurgias Ltda | 21.551.379/0008-74 | Ultra-Fine | Facion Dickinson | 1003430026 | pacote 10 unidades | | 5 anos | 0,2800 | 10 000 000 | R\$ 2 800 000,00 |
| 2 | 100 unidades, agulha de 8mm x 0,30 mm | SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eirel | 28.289.799/0001-05 | GR | Sociedade Rodrigues | 80026180015 | estéril | | 5 anos | 0,2435 | 10 000 000 | R\$ 2 435 000,00 |



**Consórcio
Paraná Saúde®**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 01/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de março de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822 – Conjunto 402, Centro - Curitiba, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2.452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços nº 01/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Promefarma Representações Comerciais Ltda – lote 2

Fracassado – lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

9.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 01/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº 01/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021; e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 01/2020.

9.

2



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

69.
A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

3



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

6.

4



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

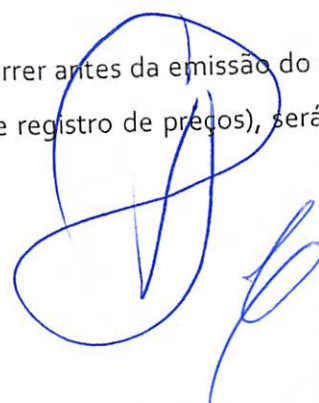

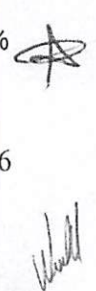

5



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5%

Gr.



6




(dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.



A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 01/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) o anexo I desta.




Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 19 de março de 2020.


Luiz Cláudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julid Cezar Woehl
Pregoeiro

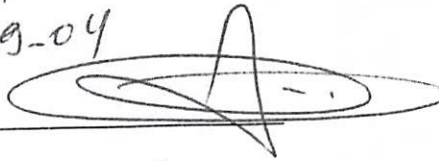
EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

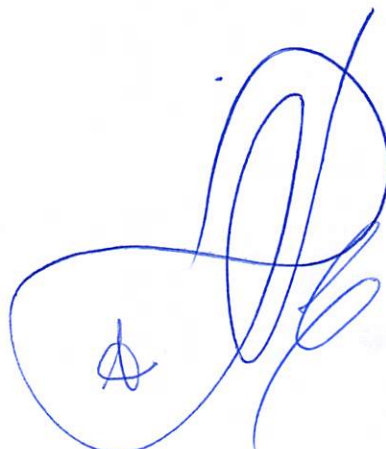
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *MRD Luiz P... ..*

RG: *4322840-4*

CPF: *652360179-04*

ASSINATURA: _____




9.
P

9


ANEXO 1 de Ata de Registro de Preços nº 01/2020 - Empresa vencedora prego 01/2020

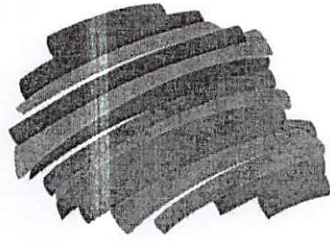
| LOTE | MEDICAMENTO | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | CNPJ Fabricante | Nº REGISTRO | EMBALAGEM 1* | EMBALAGEM 2* | VALIDADE | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTR |
|------|---|--|--------------------|----------|-------------------|--------------------|---------------------------------|--------------|--------------|----------|----------------|--------------------------------|------------|
| 1 | FRONILAB® Dipirona 500mg/ml, amarelo de 2ml, solução injetável | Prontofarma Representações Comerciais Ltda | 01.208.251/0001-88 | Unifarma | Prontofarma | 02.455.855/0001-83 | Notificação Sanitária nº 27.0.2 | 50 | 50 | 24 meses | R\$ 0,4277 | 1.800.000 R\$ 1.800.000 R\$ | 769.995,00 |



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 02/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 02/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTE 1

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA – LOTE 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 02/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020.

G.

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. One large signature is on the left, and several smaller ones are on the right. There is also a small mark that looks like "Wd" on the far right.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020, inclusive para reposição de mercadoria



faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

Gr.



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar, junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 02/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Curitiba, 15 de maio de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Glaxosmithkline Brasil Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 5.9991.677-7

CPF: 656.827.059-09

ASSINATURA: Jackeline Costa Souza

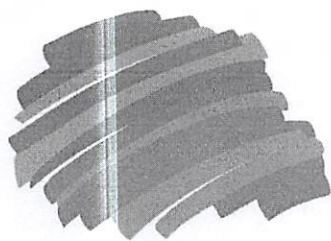
AMEIO da Ata de Registro de Preços nº 02/2020 - Empresa vencedora preço 02/2020

| LOTE | MEDICAMENTO | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | MARCA | DETENTOR REGISTRO | CNPJ Fabricante | Nº REGISTRO | EMBALAGEM 1º | EMBALAGEM 2º | VALIDADE | PREÇO UNITARIO | QUANTIDADE | Total |
|------|---|---|--|--------|-------------------|--|-------------------------------|---------------|--------------|----------|---------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 1 | Amoxicilina - Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml | Chemimédica Brasil Ltda Farmac. Indústria Química Farmacobiótica Cearamat Ltda | 33.247.743/0044-50 06.678.333/0001-46 | Chemio | Oral Frasco | 33.247.743/0001-10 06.678.333/0001-46 | 1010700780541 112950020021 | Frasco 100 ml | 60 | 24 meses | R\$ 12,8000 R\$ 0,8500 | 270.000 860.000 | R\$ 3.418.200,00 R\$ 816.000,00 |
| 2 | Dorzolamida (Maltato) 0,2 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml | | | | | | | | | | | | |



Handwritten signatures in blue ink:

- A large, stylized signature at the top left.
- A signature with the letter 'G.' to its right.
- A signature with the letter 'T' below it.
- A signature with the letter 'H.' to its right.
- A small signature at the bottom right.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 02/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 02/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTE 1
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA – LOTE 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 02/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

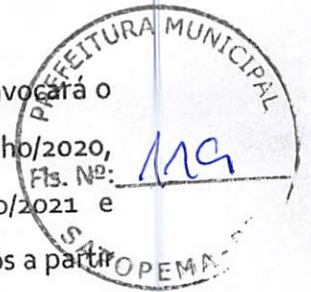
Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020, inclusive para reposição de mercadoria



Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. One large signature is on the left, and several smaller ones are on the right, including one that appears to be 'G.' and another that looks like 'AP'.

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

61.



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 02/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

A large, stylized blue ink signature, possibly belonging to a representative of the Consórcio.

A smaller blue ink signature.

A blue ink signature.

A blue ink signature.

Curitiba, 15 de maio de 2020.



Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Glaxosmithkline Brasil Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 1.815.882.0

CPF: 653861919/34

ASSINATURA: _____

Max Cliser

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

Gr.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Sapopema - Pr, 29 de junho de 2020.

Da: Divisão de Saúde


Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. No valor de R\$ 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).**

Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente


EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde



Gr.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Comissão de Licitação

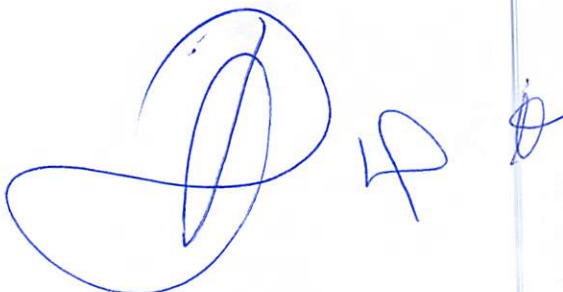
1. Trata-se da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;

VALOR R\$: 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Sapopema - Pr, 29 de junho de 2020.


Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO


Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:**

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1840 | 09.001.10.301.0009.2022 | 494 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.


Osly Carlos de Oliveira
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP. 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:**

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1840 | 09.001.10.301.0009.2022 | 494 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |

Valor R\$: 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.

Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, determino a Inexigibilidade, conforme prevê a lei de Licitação.**

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

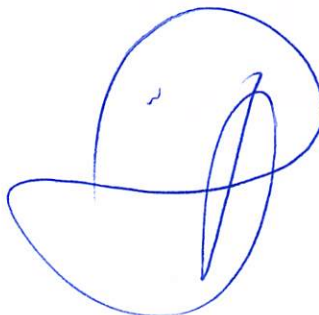
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 21/2019 de 09/07/2019, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema - PR

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.


Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



G.

b

P

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara Apa. Da Silva Cruz – Controladora interno




Prezado Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020** para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com valor R\$: 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.**

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020


Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Edimara Apa. Da Silva Cruz
Controladora Interno
CPF: 045.661.359-50
RG: 9.030.390-2

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/2020 de 03/02/2020, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, verificamos a necessidade da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões do ano de 2019 e 2020 realizado pelo Consórcio Inter gestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo.

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.


Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



G.

A. P.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sappema.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- b) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Pernetta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9.
1
b
47

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

En.

2

3742/11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por antes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

G.
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3325-3905 - Curitiba - PR

4

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

61.

5

3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6

3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

3742/11

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3742/11
12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9.

9

3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11

3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

Gr.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

3742/11

12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Luiz Claudio Costa
 Luiz Claudio Costa
 Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
 Irineu Galeski Junior
 OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL CRISTIAN JUNIOR

RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA - PR
CEP 84-010-000 (41) 3040-8410
WWW.4TABNOTAS.COM.BR / CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR



Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0282486] - LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304582] - IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCRIVENTO

JURAMENTADO

Selo ZDTr. Cadot. HQP7 - AaR7E PEItz

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (41) 3233-3267 - CEP 84-410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tercelrosrd@notas.com.br

Selo JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWzL9 . ZhjWm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "18"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 12 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpção



G.

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

3742/11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

| RS | MUNICÍPIO | LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL | DATA | Nº |
|----|-----------------------|---|------------|----|
| 1 | Antonina | 023/99 | 28/06/1999 | 1 |
| 1 | Guaraqueçaba | 054/99 | 25/06/1999 | 2 |
| 1 | Guaratuba | 887/99 | 05/07/1999 | 3 |
| 1 | Matinhos | 693/99 | 27/08/1999 | 4 |
| 1 | Morretes | 011/99 | 15/06/1999 | 5 |
| 1 | Paranaguá | 3171/11 | 20/06/2011 | 6 |
| 1 | Pontal do Paraná | 150/99 | 06/08/1999 | 7 |
| 2 | Adrianópolis | 512/99 | 28/06/1999 | 8 |
| 2 | Agudos do Sul | 209/99 | 14/06/1999 | 9 |
| 2 | Almirante Tamandaré | 668/99 | 01/07/1999 | 10 |
| 2 | Balsa Nova | 337/99 | 15/06/1999 | 11 |
| 2 | Bocaiúva do Sul | 038/99 | 16/08/1999 | 12 |
| 2 | Campina Grande do Sul | 006/99 | 17/06/1999 | 13 |
| 2 | Campo do Tenente | 341/99 | 23/06/1999 | 14 |
| 2 | Campo Largo | 1391/99 | 15/06/1999 | 15 |
| 2 | Campo Magro | 090/99 | 28/06/1999 | 16 |
| 2 | Cerro Azul | 006/99 | 08/06/1999 | 17 |
| 2 | Colombo | 808/01 | 24/05/2001 | 18 |
| 2 | Contenda | 759/99 | 22/06/1999 | 19 |
| 2 | Doutor Ulysses | 002/99 | 23/06/1999 | 20 |
| 2 | Fazenda Rio Grande | 021/01 | 10/04/2001 | 21 |
| 2 | Itaperuçu | 120/99 | 01/07/1999 | 22 |
| 2 | Lapa | 1471/99 | 03/12/1999 | 23 |
| 2 | Mandirituba | 155/99 | 23/06/1999 | 24 |
| 2 | Pien | 709/99 | 14/06/1999 | 25 |
| 2 | Pinhais | 354/99 | 05/10/1999 | 26 |
| 2 | Piraquara | 440/99 | 19/08/1999 | 27 |
| 2 | Quatro Barras | 008/99 | 16/06/1999 | 28 |
| 2 | Quitandinha | 445/99 | 16/07/1999 | 29 |
| 2 | Rio Branco do Sul | 494/99 | 17/08/1999 | 30 |
| 2 | Rio Negro | 1154/99 | 21/06/1999 | 31 |
| 2 | São José dos Pinhais | 32/99 | 30/06/1999 | 32 |
| 2 | Tijucas do Sul | 005/99 | 28/06/1999 | 33 |
| 2 | Tunas do Paraná | 008/99 | 01/07/1999 | 34 |
| 2 | Araucária | 3119/17 | 22/06/2017 | 35 |
| 3 | Arapoti | 579/99 | 28/06/1999 | 36 |
| 3 | Carambeí | 123/99 | 13/10/1999 | 37 |
| 3 | Castro | 972/99 | 18/06/1999 | 38 |
| 3 | Ipiranga | 1487/05 | 10/01/2005 | 39 |
| 3 | Ivaí | 553/99 | 05/07/1999 | 40 |
| 3 | Jaguariaíva | 1406/99 | 05/07/1999 | 41 |
| 3 | Palmeira | 2011/99 | 13/08/1999 | 42 |
| 3 | Piraí do Sul | 1200/00 | 29/06/2000 | 43 |
| 3 | Porto Amazonas | 654/99 | 19/11/1999 | 44 |
| 3 | São João do Triunfo | 750/99 | 21/09/1999 | 45 |
| 3 | Sengés | 052/2006 | 25/10/2006 | 46 |
| 3 | Ponta Grossa | 12786/17 | 26/04/2017 | 47 |
| 4 | Fernandes Pinheiro | 97/01 | 30/03/2001 | 48 |
| 4 | Guamiranga | 95/01 | 02/03/2001 | 49 |
| 4 | Imbituva | 1088/2005 | 10/03/2005 | 50 |
| 4 | Inácio Martins | 204/99 | 29/06/1999 | 51 |



G.

3742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|---|--------------------------|-----------|------------|-----|
| 4 | Irati | 1681/01 | 22/03/2001 | 52 |
| 4 | Mallet | 626/99 | 30/06/1999 | 53 |
| 4 | Rebouças | 863/01 | 15/03/2001 | 54 |
| 4 | Rio Azul | 091/99 | 01/07/1999 | 55 |
| 4 | Teixeira Soares | 1109/01 | 25/05/2001 | 56 |
| 5 | Boa Ventura de São Roque | 088/99 | 17/06/1999 | 57 |
| 5 | Campina do Simão | 086/99 | 23/06/1999 | 58 |
| 5 | Candói | 307/99 | 30/06/1999 | 59 |
| 5 | Cantagalo | 391/99 | 28/06/1999 | 60 |
| 5 | Foz do Jordão | 101/99 | 02/07/1999 | 61 |
| 5 | Goioxim | 068/99 | 29/06/1999 | 62 |
| 5 | Guarapuava | 858/99 | 01/07/1999 | 63 |
| 5 | Laranjal | 016/99 | 11/06/1999 | 64 |
| 5 | Laranjeiras do Sul | 009/99 | 07/07/1999 | 65 |
| 5 | Marquinho | 004/99 | 17/06/1999 | 66 |
| 5 | Nova Laranjeiras | 226/99 | 30/06/1999 | 67 |
| 5 | Palmital | 006/99 | 25/06/1999 | 68 |
| 5 | Pinhão | 960/99 | 28/06/1999 | 69 |
| 5 | Pitanga | 932/99 | 29/06/1999 | 70 |
| 5 | Porto Barreiro | 068/99 | 28/06/1999 | 71 |
| 5 | Prudentópolis | 1175/99 | 25/08/1999 | 72 |
| 5 | Reserva do Iguaçu | 104/99 | 05/07/1999 | 73 |
| 5 | Rio Bonito do Iguaçu | 236/99 | 01/07/1999 | 74 |
| 5 | Turvo | 007/99 | 30/06/1999 | 75 |
| 5 | Virmond | 005/99 | 16/06/1999 | 76 |
| 6 | Antonio Olinto | 503/99 | 30/06/1999 | 77 |
| 6 | Bituruna | 669/99 | 28/06/1999 | 78 |
| 6 | Cruz Machado | 690/99 | 21/06/1999 | 79 |
| 6 | General Carneiro | 581/99 | 29/06/1999 | 80 |
| 6 | Paula Freitas | 570/99 | 30/06/1999 | 81 |
| 6 | Paulo Frontin | 361/99 | 21/06/1999 | 82 |
| 6 | Porto Vitória | 503/99 | 29/06/1999 | 83 |
| 6 | São Mateus do Sul | 1322/99 | 01/07/1999 | 84 |
| 6 | União da Vitória | 2655/99 | 25/06/1999 | 85 |
| 7 | Bom Sucesso do Sul | 188/99 | 23/06/1999 | 86 |
| 7 | Clevelândia | 1589/99 | 15/07/1999 | 87 |
| 7 | Coronel Domingos Soares | 85/99 | 29/06/1999 | 88 |
| 7 | Coronel Vivida | 1520/99 | 01/07/1999 | 89 |
| 7 | Honório Serpa | 124/99 | 23/06/1999 | 90 |
| 7 | Itapejara do Oeste | 627/99 | 29/06/1999 | 91 |
| 7 | Mangueirinha | 1055/99 | 05/07/1999 | 92 |
| 7 | Mariópolis | 009/99 | 24/06/1999 | 93 |
| 7 | Palmas | 1376/99 | 23/06/1999 | 94 |
| 7 | Pato Branco | 1841/99 | 05/06/1999 | 95 |
| 7 | São João | 745/99 | 29/06/1999 | 96 |
| 7 | Saudade do Iguaçu | 188/99 | 30/06/1999 | 97 |
| 7 | Sulina | 224/99 | 15/07/1999 | 98 |
| 7 | Vitorino | 659/99 | 23/07/1999 | 99 |
| 7 | Chopinzinho | 3488/15 | 22/12/2015 | 100 |
| 8 | Ampére | 808/99 | 07/07/1999 | 101 |
| 8 | Barracão | 1363/99 | 11/06/1999 | 102 |
| 8 | Bela Vista da Caroba | 071/99 | 30/06/1999 | 103 |
| 8 | Boa Esperança do Iguaçu | 010.06/99 | 18/06/1999 | 104 |
| 8 | Bom Jesus do Sul | 078/99 | 23/06/1999 | 105 |
| 8 | Capanema | 799/99 | 25/06/1999 | 106 |
| 8 | Cruzeiro do Iguaçu | 247/99 | 10/08/1999 | 107 |

G.
A.A

3742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|----|----------------------------|-----------|------------|-----|
| 8 | Dois Vizinhos | 907/99 | 28/06/1999 | 108 |
| 8 | Eneas Marques | 210/99 | 28/06/1999 | 109 |
| 8 | Flor da Serra do Sul | 127/99 | 28/06/1999 | 110 |
| 8 | Francisco Beltrão | 2733/99 | 25/06/1999 | 111 |
| 8 | Manfrinópolis | 107/99 | 28/06/1999 | 112 |
| 8 | Marmeleiro | 1875/11 | 16/11/2011 | 113 |
| 8 | Nova Esperança do Sudoeste | 013/99 | 21/06/1999 | 114 |
| 8 | Nova Prata do Iguaçu | 599/01 | 23/08/2001 | 115 |
| 8 | Pêrola do Oeste | 224/99 | 13/07/1999 | 116 |
| 8 | Pinhal de São Bento | 128/99 | 30/06/1999 | 117 |
| 8 | Planalto | 917/99 | 29/06/1999 | 118 |
| 8 | Pranchita | 506/99 | 30/06/1999 | 119 |
| 8 | Realeza | 815/01 | 06/06/2001 | 120 |
| 8 | Renascença | 723/99 | 24/06/1999 | 121 |
| 8 | Salgado Filho | 011/99 | 09/08/1999 | 122 |
| 8 | Salto do Lontra | 002/01 | 30/03/2001 | 123 |
| 8 | Santa Izabel do Oeste | 562/99 | 12/08/1999 | 124 |
| 8 | Santo Antonio do Sudoeste | 1448/99 | 25/06/1999 | 125 |
| 8 | São Jorge do Oeste | 009/99 | 12/07/1999 | 126 |
| 8 | Verê | 101/99 | 02/07/1999 | 127 |
| 9 | Foz do Iguaçu | 4676/2018 | 26/11/2018 | 128 |
| 9 | Itaipulândia | 459/99 | 19/08/1999 | 129 |
| 9 | Matelândia | 1151/99 | 29/06/1999 | 130 |
| 9 | Medianeira | 008/99 | 12/07/1999 | 131 |
| 9 | Missal | 016/99 | 13/07/1999 | 132 |
| 9 | Ramilândia | 245/99 | 25/06/1999 | 133 |
| 9 | Santa Terezinha do Itaipu | 564/99 | 10/08/1999 | 134 |
| 9 | São Miguel do Iguaçu | 1210/99 | 08/07/1999 | 135 |
| 9 | Serranópolis do Iguaçu | 011/99 | 22/06/1999 | 136 |
| 10 | Anahy | 207/99 | 30/06/1999 | 137 |
| 10 | Boa Vista da Aparecida | 110/99 | 21/06/1999 | 138 |
| 10 | Braganey | 058/99 | 31/08/1999 | 139 |
| 10 | Cafelândia | 449/99 | 30/06/1999 | 140 |
| 10 | Campo Bonito | 257/99 | 02/07/1999 | 141 |
| 10 | Capitão Leonidas Marques | 827/99 | 22/06/1999 | 142 |
| 10 | Catanduvas | 062/99 | 02/07/1999 | 143 |
| 10 | Céu Azul | 205/99 | 30/06/1999 | 144 |
| 10 | Corbélia | 463/99 | 30/06/1999 | 145 |
| 10 | Diamante do Sul | 186/99 | 06/07/1999 | 146 |
| 10 | Espigão Alto do Iguaçu | 075/99 | 24/06/1999 | 147 |
| 10 | Formosa do Oeste | 138/99 | 02/07/1999 | 148 |
| 10 | Guaraniaçu | 98/99 | 30/06/1999 | 149 |
| 10 | Ibema | 008/99 | 01/07/1999 | 150 |
| 10 | Iguatu | 142/99 | 30/06/1999 | 151 |
| 10 | Iracema do Oeste | 196/99 | 23/06/1999 | 152 |
| 10 | Jesuítas | 523/99 | 25/06/1999 | 153 |
| 10 | Lindoeste | 227/00 | 27/03/2000 | 154 |
| 10 | Nova Aurora | 863/99 | 02/07/1999 | 155 |
| 10 | Quedas do Iguaçu | 020/99 | 10/06/1999 | 156 |
| 10 | Santa Lucia | 126/99 | 25/06/1999 | 157 |
| 10 | Santa Tereza do Oeste | 299/99 | 29/06/1999 | 158 |
| 10 | Tres Barras do Paraná | 011/99 | 30/06/1999 | 159 |
| 10 | Vera Cruz do Oeste | 499/99 | 16/08/1999 | 160 |
| 10 | Cascável | 5785/11 | 13/05/2011 | 161 |
| 11 | Altamira do Paraná | 061/99 | 29/06/1999 | 162 |
| 11 | Araruna | 1053/99 | 01/07/1999 | 163 |

3742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|----|-------------------------|------------|------------|-----|
| 11 | Barbosa Ferraz | 1170/02 | 29/07/2002 | 164 |
| 11 | Boa Esperança | 056/99 | 25/08/1999 | 165 |
| 11 | Campina da Lagoa | 073/99 | 23/07/1999 | 166 |
| 11 | Campo Mourão | 1372/01 | 26/07/2001 | 167 |
| 11 | Corumbatai do Sul | 170/99 | 28/06/1999 | 168 |
| 11 | Engenheiro Beltrão | 943/99 | 20/07/1999 | 169 |
| 11 | Farol | 165/99 | 01/07/1999 | 170 |
| 11 | Fênix | 009/99 | 05/07/1999 | 171 |
| 11 | Goioerê | 1497/10/99 | 14/07/1999 | 172 |
| 11 | Iretama | 002/00 | 17/03/2000 | 173 |
| 11 | Janiópolis | 31/99 | 24/08/1999 | 174 |
| 11 | Juranda | 447/99 | 02/07/1999 | 175 |
| 11 | Luiziana | 061/99 | 29/07/1999 | 176 |
| 11 | Mamborê | 010/99 | 24/08/1999 | 177 |
| 11 | Moreira Sales | 083/99 | 23/09/1999 | 178 |
| 11 | Nova Cantu | 049/99 | 09/07/1999 | 179 |
| 11 | Peabiru | 318/99 | 30/06/1999 | 180 |
| 11 | Quarto Centenário | 103/01 | 16/03/2001 | 181 |
| 11 | Quinta do Sol | 071/99 | 27/08/1999 | 182 |
| 11 | Rancho Alegre do Oeste | 178/02/99 | 29/06/1999 | 183 |
| 11 | Roncador | 768/05 | 08/06/2005 | 184 |
| 11 | Terra Boa | 727/01 | 07/03/2001 | 185 |
| 11 | Ubiratã | 1116/99 | 24/06/1999 | 186 |
| 12 | Alto Paraíso | 84/2009 | 20/08/2009 | 187 |
| 12 | Alto Piquiri | 729/99 | 16/08/1999 | 188 |
| 12 | Altônia | 280/01 | 15/03/2001 | 189 |
| 12 | Brasilândia do Sul | 148/99 | 22/06/1999 | 190 |
| 12 | Cafezal do Sul | 189/99 | 23/06/1999 | 191 |
| 12 | Cruzeiro do Oeste | 003/99 | 01/07/1999 | 192 |
| 12 | Douradina | 042/99 | 24/06/1999 | 193 |
| 12 | Esperança Nova | 084/99 | 23/06/1999 | 194 |
| 12 | Francisco Alves | 395/01 | 27/03/2001 | 195 |
| 12 | Icaraíma | 020/99 | 18/06/1999 | 196 |
| 12 | Iporã | 492/00 | 13/07/2000 | 197 |
| 12 | Ivatê | 153/99 | 16/07/1999 | 198 |
| 12 | Maria Helena | 021/01 | 13/06/2001 | 199 |
| 12 | Mariluz | 1233/99 | 30/06/1999 | 200 |
| 12 | Nova Olímpia | 797/99 | 25/08/1999 | 201 |
| 12 | Perobal | 067/01 | 20/07/2001 | 202 |
| 12 | Pérola | 774/99 | 25/06/1999 | 203 |
| 12 | São Jorge do Patrocínio | 1617/12 | 24/02/2012 | 204 |
| 12 | Tapira | 005/99 | 12/07/1999 | 205 |
| 12 | Umuarama | 3345/09 | 17/02/2009 | 206 |
| 12 | Xambrê | 1485/01 | 28/02/2001 | 207 |
| 13 | Cianorte | 3.133/08 | 18/07/2008 | 208 |
| 13 | Cidade Gaúcha | 1455/01 | 05/12/2001 | 209 |
| 13 | Guaporema | 161/99 | 10/06/1999 | 210 |
| 13 | Indianópolis | 010/99 | 21/06/1999 | 211 |
| 13 | Japurá | 008/99 | 25/06/1999 | 212 |
| 13 | Jussara | 814/99 | 05/07/1999 | 213 |
| 13 | Rondon | 1080/99 | 30/06/1999 | 214 |
| 13 | São Manoel do Paraná | 005/99 | 30/06/1999 | 215 |
| 13 | São Tomé | 011/99 | 08/07/1999 | 216 |
| 13 | Tapejara | 770/99 | 17/06/1999 | 217 |
| 13 | Tuneiras do Oeste | 014/05 | 17/06/2005 | 218 |
| 14 | Alto Paraná | 1478/99 | 25/06/1999 | 219 |

3742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|----|-----------------------------|---------|------------|-----|
| 14 | Amaporã | 019/99 | 27/07/1999 | 220 |
| 14 | Cruzeiro do Sul | 005/99 | 28/06/1999 | 221 |
| 14 | Diamante do Norte | 012/99 | 07/07/1999 | 222 |
| 14 | Guairaçá | 006/99 | 24/06/1999 | 223 |
| 14 | Inajá | 535/99 | 22/06/1999 | 224 |
| 14 | Itaúna do Sul | 264/99 | 28/06/1999 | 225 |
| 14 | Jardim Olinda | 325/99 | 30/06/1999 | 226 |
| 14 | Loanda | 013/99 | 24/06/1999 | 227 |
| 14 | Marilena | 270/99 | 20/07/1999 | 228 |
| 14 | Mirador | 007/99 | 24/09/1999 | 229 |
| 14 | Nova Aliança do Ivaí | 007/99 | 01/07/1999 | 230 |
| 14 | Nova Londrina | 1299/99 | 29/06/1999 | 231 |
| 14 | Paraiso do Norte | 006/99 | 29/06/1999 | 232 |
| 14 | Paranapoema | 247/99 | 10/06/1999 | 233 |
| 14 | Paranavaí | 2130/99 | 28/06/1999 | 234 |
| 14 | Planaltina do Paraná | 007/99 | 02/07/1999 | 235 |
| 14 | Porto Rico | 171/99 | 25/06/1999 | 236 |
| 14 | Querência do Norte | 059/99 | 10/08/1999 | 237 |
| 14 | Santa Cruz do Monte Castelo | 006/99 | 21/06/1999 | 238 |
| 14 | Santa Isabel do Ivaí | 007/99 | 28/06/1999 | 239 |
| 14 | Santa Mônica | 008/99 | 14/07/1999 | 240 |
| 14 | Santo Antonio do Caiuá | 683/99 | 19/07/1999 | 241 |
| 14 | São Carlos do Ivaí | 005/99 | 08/06/1999 | 242 |
| 14 | São João do Caiuá | 1060/99 | 25/06/1999 | 243 |
| 14 | São Pedro do Paraná | 005/99 | 21/06/1999 | 244 |
| 14 | Tamboara | 042/99 | 29/06/1999 | 245 |
| 14 | Terra Rica | 007/99 | 02/07/1999 | 246 |
| 15 | Ângulo | 215/99 | 25/06/1999 | 247 |
| 15 | Astorga | 1416/99 | 28/06/1999 | 248 |
| 15 | Atalaia | 604/99 | 25/06/1999 | 249 |
| 15 | Colorado | 1029/99 | 29/06/1999 | 250 |
| 15 | Doutor Camargo | 738/99 | 30/06/1999 | 251 |
| 15 | Florai | 869/99 | 18/06/1999 | 252 |
| 15 | Floresta | 006/99 | 10/06/1999 | 253 |
| 15 | Flórida | 004/99 | 23/06/1999 | 254 |
| 15 | Iguaçu | 008/99 | 24/06/1999 | 255 |
| 15 | Itaguajé | 469/99 | 23/06/1999 | 256 |
| 15 | Itambé | 730/99 | 15/06/1999 | 257 |
| 15 | Ivatuba | 221/99 | 25/06/1999 | 258 |
| 15 | Lobato | 726/99 | 29/06/1999 | 259 |
| 15 | Mandaguaçu | 1115/99 | 28/06/1999 | 260 |
| 15 | Mandaguari | 780/02 | 26/11/2002 | 261 |
| 15 | Marialva | 2051/99 | 29/06/1999 | 262 |
| 15 | Maringá | 5119/00 | 05/06/2000 | 263 |
| 15 | Munhoz de Melo | 781/99 | 24/06/1999 | 264 |
| 15 | Nossa Senhora das Graças | 396/99 | 25/06/1999 | 265 |
| 15 | Nova Esperança | 1410/99 | 23/06/1999 | 266 |
| 15 | Ourizona | 452/99 | 25/06/1999 | 267 |
| 15 | Paiçandu | 1263/99 | 23/06/1999 | 268 |
| 15 | Paranacity | 1287/99 | 24/06/1999 | 269 |
| 15 | Presidente Castelo Branco | 562/99 | 24/06/1999 | 270 |
| 15 | Santa Fé | 1038/99 | 30/06/1999 | 271 |
| 15 | Santa Inês | 171/99 | 25/06/1999 | 272 |
| 15 | Santo Inácio | 750/99 | 29/06/1999 | 273 |
| 15 | São Jorge do Ivaí | 008/99 | 21/06/1999 | 274 |
| 15 | Sarandi | 812/99 | 21/06/1999 | 275 |

3742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|----|--------------------------|-----------|------------|-----|
| 15 | Uniflor | 720/99 | 29/06/1999 | 276 |
| 16 | Arapongas | 2782/01 | 06/04/2001 | 277 |
| 16 | Bom Sucesso | 934/99 | 24/06/1999 | 278 |
| 16 | Borrazópolis | 592/99 | 06/07/1999 | 279 |
| 16 | Califórnia | 787/99 | 17/06/1999 | 280 |
| 16 | Cambira | 694/99 | 02/07/1999 | 281 |
| 16 | Faxinal | 873/99 | 11/08/1999 | 282 |
| 16 | Grandes Rios | 563/99 | 29/06/1999 | 283 |
| 16 | Jandaia do Sul | 1695/99 | 30/09/1999 | 284 |
| 16 | Kaloré | 821/99 | 01/07/1999 | 285 |
| 16 | Marilândia do Sul | 012/99 | 01/07/1999 | 286 |
| 16 | Marumbi | 195/99 | 02/07/1999 | 287 |
| 16 | Mauá da Serra | 016/99 | 06/07/1999 | 288 |
| 16 | Novo Itacolomi | 114/99 | 05/07/1999 | 289 |
| 16 | Rio Bom | 008/99 | 08/07/1999 | 290 |
| 16 | Sabáudia | 008/99 | 07/07/1999 | 291 |
| 16 | São Pedro do Ivaí | 905/99 | 22/06/1999 | 292 |
| 16 | Apucarana | 42/2013 | 10/07/2013 | 293 |
| 17 | Bela Vista do Paraíso | 383/99 | 05/07/1999 | 294 |
| 17 | Cafeara | 170/99 | 22/06/1999 | 295 |
| 17 | Cambé | 1406/00 | 02/08/2000 | 296 |
| 17 | Centenário do Sul | 1654/99 | 25/06/1999 | 297 |
| 17 | Florestópolis | 908/01 | 29/10/2001 | 298 |
| 17 | Guaraci | 860/99 | 06/07/1999 | 299 |
| 17 | Ibiporã | 2287/2009 | 14/07/2009 | 300 |
| 17 | Jaguapitã | 004/99 | 30/06/1999 | 301 |
| 17 | Jataizinho | 569/99 | 09/09/1999 | 302 |
| 17 | Londrina | 11807/13 | 18/02/2013 | 303 |
| 17 | Lupionópolis | 004/99 | 28/06/1999 | 304 |
| 17 | Miraselva | 283/99 | 25/06/1999 | 305 |
| 17 | Pitangueiras | 145/99 | 28/06/1999 | 306 |
| 17 | Porecatu | 991/99 | 21/06/1999 | 307 |
| 17 | Prado Ferreira | 060/99 | 29/06/1999 | 308 |
| 17 | Primeiro de maio | 080/99 | 29/06/1999 | 309 |
| 17 | Rolandia | 2717/99 | 05/07/1999 | 310 |
| 17 | Sertãozinho | 027/99 | 08/06/1999 | 311 |
| 17 | Tamarana | 099/99 | 30/06/1999 | 312 |
| 17 | Alvorada do Sul | 2067/14 | 18/07/2014 | 313 |
| 18 | Abatiã | 017/99 | 14/06/1999 | 314 |
| 18 | Andará | 1345/99 | 23/06/1999 | 315 |
| 18 | Assaí | 617/99 | 29/06/1999 | 316 |
| 18 | Bandeirantes | 2140/99 | 09/07/1999 | 317 |
| 18 | Congonhinhas | 269/99 | 16/06/1999 | 318 |
| 18 | Cornélio Procópio | 318/01 | 20/12/2001 | 319 |
| 18 | Itambaracá | 909/99 | 24/06/1999 | 320 |
| 18 | Leópolis | 695/99 | 08/07/1999 | 321 |
| 18 | Nova América da Colina | 006/99 | 17/06/1999 | 322 |
| 18 | Nova Fátima | 1020/99 | 18/06/1999 | 323 |
| 18 | Nova Santa Bárbara | 002/99 | 29/06/1999 | 324 |
| 18 | Rancho Alegre | 011/99 | 17/08/1999 | 325 |
| 18 | Ribeirão do Pinhal | 1130/99 | 29/06/1999 | 326 |
| 18 | Santa Amélia | 1011/99 | 02/07/1999 | 327 |
| 18 | Santa Cecília do Pavão | 216/99 | 29/06/1999 | 328 |
| 18 | Santa Mariana | 565/99 | 05/07/1999 | 329 |
| 18 | Santo Antonio do Paraíso | 317/99 | 29/06/1999 | 330 |
| 18 | São Jerônimo da Serra | 010/99 | 30/06/1999 | 331 |

G.

8742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|----|---------------------------|---------|------------|-----|
| 18 | São Sebastião da Amoreira | 517/99 | 30/07/1999 | 332 |
| 18 | Sapopema | 423/99 | 23/06/1999 | 333 |
| 18 | Sertaneja | 935/99 | 09/07/1999 | 334 |
| 18 | Uraí | 944/99 | 28/06/1999 | 335 |
| 19 | Barra do Jacaré | 078/99 | 13/07/1999 | 336 |
| 19 | Cambará | 1290/05 | 22/03/2005 | 337 |
| 19 | Carlópolis | 442/99 | 25/06/1999 | 338 |
| 19 | Conselheiro Mairinck | 185/99 | 18/06/1999 | 339 |
| 19 | Figueira | 306/99 | 28/06/1999 | 340 |
| 19 | Guapirama | 327/99 | 06/07/1999 | 341 |
| 19 | Ibaiti | 223/99 | 26/06/1999 | 342 |
| 19 | Jaboti | 008/99 | 05/07/1999 | 343 |
| 19 | Jacarezinho | 1378/99 | 02/07/1999 | 344 |
| 19 | Japira | 0650/99 | 22/06/1999 | 345 |
| 19 | Joaquim Távora | 809/99 | 01/07/1999 | 346 |
| 19 | Jundiá do Sul | 116/99 | 05/07/1999 | 347 |
| 19 | Pinhalão | 374/99 | 22/06/1999 | 348 |
| 19 | Quatiguá | 1052/99 | 29/06/1999 | 349 |
| 19 | Ribeirão Claro | 114/99 | 29/06/1999 | 350 |
| 19 | Salto do Itararé | 397/99 | 16/06/1999 | 351 |
| 19 | Santana do Itararé | 003/99 | 28/06/1999 | 352 |
| 19 | Santo Antonio da Platina | 22/99 | 12/07/1999 | 353 |
| 19 | São José da Boa Vista | 512/99 | 17/06/1999 | 354 |
| 19 | Siquiera Campos | 009/99 | 25/06/1999 | 355 |
| 19 | Tomazina | 036/99 | 20/06/1999 | 356 |
| 19 | Wenceslau Braz | 985/99 | 30/06/1999 | 357 |
| 20 | Assis Chateaubriand | 1540/99 | 04/08/1999 | 358 |
| 20 | Diamante do Oeste | 048/99 | 05/07/1999 | 359 |
| 20 | Entre Rios do Oeste | 411/99 | 02/07/1999 | 360 |
| 20 | Guaíra | 1148/99 | 02/07/1999 | 361 |
| 20 | Marechal Cândido Rondon | 3297/01 | 22/03/2001 | 362 |
| 20 | Maripá | 190/99 | 10/08/1999 | 363 |
| 20 | Mercedes | 262/99 | 06/07/1999 | 364 |
| 20 | Nova Santa Rosa | 670/99 | 23/06/1999 | 365 |
| 20 | Ouro Verde do Oeste | 226/99 | 01/07/1999 | 366 |
| 20 | Palotina | 1508/99 | 07/07/1999 | 367 |
| 20 | Pato Bragado | 442/99 | 08/07/1999 | 368 |
| 20 | Quatro Pontes | 294/99 | 02/07/1999 | 369 |
| 20 | Santa Helena | 1299/00 | 05/12/2000 | 370 |
| 20 | São José das Palmeiras | 219/99 | 09/08/1999 | 371 |
| 20 | São Pedro do Iguaçú | 227/99 | 25/06/1999 | 372 |
| 20 | Terra Roxa | 007/99 | 03/08/1999 | 373 |
| 20 | Toledo | 012/99 | 08/09/1999 | 374 |
| 20 | Tupãssi | 467/99 | 29/06/1999 | 375 |
| 21 | Curiúva | 701/99 | 25/06/1999 | 376 |
| 21 | Imbaú | 045/99 | 01/07/1999 | 377 |
| 21 | Ortigueira | 498/99 | 28/06/1999 | 378 |
| 21 | Reserva | 007/99 | 13/07/1999 | 379 |
| 21 | Telêmaco Borba | 1217/99 | 15/07/1999 | 380 |
| 21 | Tibagi | 1652/99 | 22/06/1999 | 381 |
| 21 | Ventania | 164/99 | 23/06/1999 | 382 |
| 22 | Arapuã | 65/99 | 18/06/1999 | 383 |
| 22 | Ariranha do Ivaí | 066/99 | 13/07/1999 | 384 |
| 22 | Cândido de Abreu | 334/99 | 25/06/1999 | 385 |
| 22 | Cruzmaltina | 062/99 | 07/07/1999 | 386 |
| 22 | Godoy Moreira | 199/99 | 17/06/1999 | 387 |

3742/11

12 ABR 2019



| | | | | |
|----|----------------------|---------|------------|-----|
| 22 | Ivaiporã | 1056/99 | 29/06/1999 | 388 |
| 22 | Jardim Alegre | 407/99 | 28/06/1999 | 389 |
| 22 | Lidianópolis | 196/99 | 01/07/1999 | 390 |
| 22 | Lunardelli | 569/99 | 08/06/1999 | 391 |
| 22 | Manoel Ribas | 16/99 | 14/06/1999 | 392 |
| 22 | Mato Rico | 106/99 | 11/08/1999 | 393 |
| 22 | Nova Tebas | 215/99 | 02/07/1999 | 394 |
| 22 | Rio Branco do Ivaí | 066/99 | 09/07/1999 | 395 |
| 22 | Rosário do Ivaí | 188/99 | 13/07/1999 | 396 |
| 22 | Santa Maria do Oeste | 121/99 | 22/06/1999 | 397 |
| 22 | São João do Ivaí | 1139/99 | 21/06/1999 | 398 |

8

9.

P



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/07/1999 |
| NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA | NÚMERO 822 | COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO |
| CEP 80.420-080 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CURITIBA |
| UF PR | | ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR |
| TELEFONE (41) 3323-7829 / (41) 3324-8944 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2019 às 10:11:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104332740134502

Informação obtida em 29/06/2020 09:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

G.

P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:55:35 do dia 15/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até **12/04/2020**.

Código de controle da certidão: **5AE3.08D8.4E0A.87A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 03.273.207/0001-28 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Período: 15/10/2019 a 12/04/2020

| Código de controle | Tipo | Data-Hora emissão | Data de validade | Situação | Informações complementares | Segunda via |
|---------------------|----------|---------------------|------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 4226.4EC8.890D.09BB | Negativa | 26/02/2020 15:33:42 | 24/08/2020 | Válida Prorrogada até 22/11/2020 | | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Co |
| BFB8.A52C.5D39.A16A | Negativa | 14/02/2020 10:57:47 | 12/08/2020 | Válida Prorrogada até 10/11/2020 | | (/Servicos/certidaointernet/PJ/C |
| A017.202F.9796.8608 | Negativa | 04/02/2020 14:10:12 | 02/08/2020 | Válida Prorrogada até 31/10/2020 | | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Con |
| 5AE3.08D8.4E0A.87A1 | Negativa | 15/10/2019 08:55:35 | 12/04/2020 | Válida Prorrogada até 11/07/2020 | | (/Servicos/certidaointernet/PJ/Con: |

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

666509434

666509434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO GÊNEO DE RAÇAS
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE BRANCO

Nome Completo: ANIELTON SERRA COEVA

188.717.199-3 / 28/02/1974

28/02/1974

0262588728

28/21/2017

28/08/1974

08/11/2012

666509434



[Handwritten signature]

9.

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

Após apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de Inexigibilidade nº 12/2020, cujo objeto trata-se de **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde**”, passo a expender as seguintes considerações:

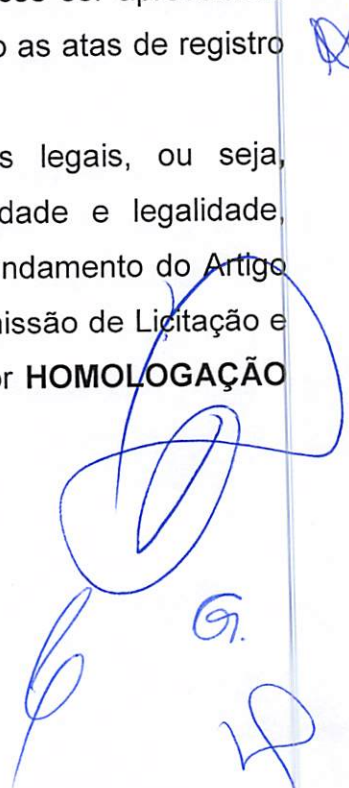
Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito.

A documentação atende os requisitos legais, ou seja, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e legalidade, compreendo que é possível o Processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, razão pela qual ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e emito Parecer favorável ao processo de Inexigibilidade, e posterior **HOMOLOGAÇÃO** pelo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.


Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CER: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 06/2020, compostas pelos Senhores: **Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira - Presidente, Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira - secretária, Gislene Brizola Marçal da Silva, Dirceu Ferreira de Oliveira e João Pedro Oliveira Neto**, membros com a finalidade de justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2020**. Dando início a reunião a Comissão de Licitação constatou que se trata de Aquisição de Medicamentos através do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde. Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões de 2019 e 2020 realizado pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93. E juntamente com o parecer jurídico favorável a Srª presidente determinou que a documentação do: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, fossem encaminhadas juntamente com o parecer jurídico favorável para o senhor prefeito para devida

ⓧ

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'G.' and 'A.' at the bottom right of the page.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, eu, **Dirce de Fátima V. de Oliveira**, secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.

Dirce de Fátima V. de Oliveira

Geovana G. dos Santos Nascimento

Gislene Brizola Marçal da Silva

Lidinei Apa. Ferreira Mainardes Oliveira

Dirceu Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrito nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema, 29 de junho de 2020.

Gimerson de Jesus Subtil

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

CONTRATO: Nº 128/2020

VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2020

Sapopema, 29 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Handwritten signature in blue ink)

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Of. CPL Nº 128/2020.

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.

Para:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Curitiba - Pr

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 12/2020, que tem como **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Outrossim, solicitamos o comparecimento do representante da empresa para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,


Gimerson de Jesus Subtil

Prefeito Municipal

(Handwritten initials: b, G, D)

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema, PR
www.sapopema.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 128/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr^a Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, a **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994 e 123/96 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade n.º 12/2020**, neste ato denominado **Contratante**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, a Rua Emiliano Pernetá, 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º Andar, salas 402 a 407 – Centro - CEP: 80.420-080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, telefone (41)3323-7829/3324/8944, email-controladoria@consorcioparanasaude.com.br, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Costa, Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, portador do R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Pr.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Medicamento, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de: **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

| Item | Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|--|---------|------------|--------|-------------|
| 01 | Aciclovir 200mg, Cx. com 25 comprimido. | Cx | 10 | 4,85 | 48,50 |
| 02 | Ácido Acetilsalicílico, 100mg, Caixa com 1000 comprimidos. | Cx | 10 | 19,80 | 198,00 |
| 03 | Alopurinol 300mg, Caixa com 500 comprimidos. | Cx | 01 | 84,70 | 84,70 |
| 04 | Anlodipino (Besilato) 5mg, caixa com 500 Comprimidos. | CX | 20 | 11,30 | 226,00 |
| 05 | Atenolol 50mg, Caixa com com 600 comprimidos. | Cx | 12 | 21,90 | 262,80 |
| 06 | Azitromicina 40mg/ml, suspensão oral com diluente e seringa dosadora, caixa com 01 frasco. | Cx | 20 | 5,44 | 108,78 |
| 07 | Beclometasona 250mcg/dose Inalatório, uso oral, Frasco Caixa com 1 frasco. | Cx | 04 | 25,00 | 100,00 |
| 08 | Carbamazepina 200mg, caixa com 200 comprimidos. | Cx | 12 | 26,80 | 321,60 |
| 09 | Carvedilol 12,5mg, caixa com 30 comprimidos. | Cx | 30 | 2,95 | 88,38 |
| 10 | Carvedilol 25mg, caixa com 30 comprimidos. | Cx | 30 | 4,32 | 129,60 |
| 11 | Carvedilol 6,25mg, caixa com 30 comprimidos. | Cx | 30 | 2,36 | 70,83 |
| 12 | Claritromicina 500mg, caixa com 10 comprimidos. | Cx | 04 | 32,14 | 128,55 |
| 13 | Clorpromazina (Cloridrato) 100ng, caixa com 100 comprimidos. | Cx | 06 | 18,75 | 112,50 |
| 14 | Dexametasona 4mg, caixa com 200 comprimidos. | Cx | 02 | 42,66 | 85,32 |
| 15 | Diazepam 5mg, caixa com 30 comprimidos. | CX | 50 | 2,27 | 113,55 |
| 16 | Doxazosina (Mesilato) 2mg, caixa com 30 comprimidos. | Cx | 60 | 2,79 | 167,40 |
| 17 | Espironolactona 100mg, caixa com 500 comprimidos. | Cx | 01 | 210,95 | 210,95 |

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

| | | | | | |
|----|--|----|----|--------|----------|
| 18 | Espironolactona 25mg, caixa com 200 comprimidos. | Cx | 30 | 23,98 | 719,40 |
| 19 | Fenitoína (Sódica) 100mg) 100mg, caixa com 100 comprimidos. | Cx | 20 | 12,07 | 241,40 |
| 20 | Fenobarbital 100mg, caixa com 200 comprimidos. | Cx | 10 | 18,00 | 180,00 |
| 21 | Furosemida 40mg, caixa com 500 comprimidos. | Cx | 10 | 29,00 | 290,00 |
| 22 | Haloperidol 5mg, caixa com 200 comprimidos. | Cx | 10 | 34,00 | 340,00 |
| 23 | Ivermectina 6mg, caixa com 500 comprimidos. | Cx | 01 | 93,15 | 93,15 |
| 24 | Levo+Bens. 100mg+25mg+25mg caixa com 30 comprimidos. | Cx | 06 | 31,80 | 190,80 |
| 25 | Levo+Bens. 200mg+50mg, caixa com 30 comprimidos. | Cx | 08 | 23,44 | 187,56 |
| 26 | Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg. Caixa com 3 cartelas, cartelas com 21 comprimidos. | Cx | 40 | 3,48 | 139,18 |
| 27 | Levotiroxina (Sódica) 100mg, caixa com 30 comprimidos. | Cx | 60 | 1,94 | 116,64 |
| 28 | Levotiroxina (Sódica) 25mcg, Caixa com 50Comprimidos. | Cx | 60 | 2,64 | 158,40 |
| 29 | Levotiroxina (Sódica) 50mcg caixa com 30 Comprimidos. | Cx | 60 | 1,84 | 110,52 |
| 30 | Metildopa 250mg cx com 490 Comprimido | Cx | 1 | 195,36 | 195,36 |
| 31 | Metoprolol (Succinato) 50mg Caixa com 30 Comprimidos. | Cx | 20 | 14,10 | 282,00 |
| 32 | Nitrofurantoína 100mg cx com 280 Comprimidos. | Cx | 5 | 58,46 | 292,32 |
| 33 | Noretisterona (Enantato) + Estradiol (Valerato) 50mg + 5mg solução injetável Ampola Cx com 1 ampola | Cx | 20 | 11,07 | 221,40 |
| 34 | Omeprazol 20mg Cápsula Caixa com 490 cápsula. | Cx | 16 | 27,73 | 443,74 |
| 35 | Ondansetrona (Cloridrato) 4mg ou comprimido de desintegração oral Comprimido Caixa com 10 comprimidos. | Cx | 2 | 23,18 | 46,37 |
| 36 | Prometazina 25mg caixa com 200 Comprimidos. | Cx | 20 | 17,56 | 351,20 |
| 37 | Sinvastatina 20mg Caixa com 500 Comprimidos. | Cx | 40 | 26,85 | 1.074,00 |

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

| | | | | | |
|--------|--|----|----|-------|-----------|
| 38 | Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica – Frasco Caixa com 01 frasco. | Cx | 8 | 1,89 | 15,13 |
| 39 | Tiras reagentes . para determinação de glicemia Roche/Accu-Chek Acti Tira Caixa com 50 unidades. | Cx | 50 | 18,35 | 917,50 |
| 40 | Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) Caixa com 50 Comprimidos. | Cx | 50 | 6,79 | 339,50 |
| 41 | Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Caixa com 50 Comprimidos. | Cx | 50 | 16,60 | 829,75 |
| 42 | Verapamil (Cloridrato) 80mg Caixa com 800 Comprimido. | Cx | 2 | 80,80 | 161,60 |
| VALOR | | | | | 10.394,22 |
| TOTAL: | | | | | |

Adquiridos através do **Processo de Inexigibilidade sob Nº 12/2020**, do Município de Sapopema-Paraná, que a Contratada se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Especificações acima, devidamente homologado pela Contratante em 29/06/2020.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global para o fornecimento dos medicamentos acima é de R\$: 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos no **Processo de Inexigibilidade sob Nº 12/2020-** do Município de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, será realizado através de transferência bancária, realizada pelo responsável pela Divisão de Tesouraria do Município, mediante comprovação de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal eletrônica** que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, **em conformidade com o pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A prefeitura não se responsabilizará pelo extravio da mesma.**

O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS.

DA ENTREGA

CLAÚSULA QUARTA - A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do produto, devendo entregar o objeto desta licitação com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A proponente deverá entregar o objeto licitado no Máximo em **10 (dez) dias úteis a contar da solicitação** feita pelo órgão competente no Setor de Compras – Praça Antônio Batista Ribas S/N – centro.

A empresa vencedora deverá realizar a entrega no município sem custo adicional, a entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo fornecedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PRAZOS

CLAÚSULA QUINTA - O prazo máximo para a entrega do objeto do presente contrato é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da requisição.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

9.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega, será aplicada à contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10%(dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) **"prática corrupta"**2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) ("**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 29 de junho de 2020.


CONTRATANTE


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

CONTRATADO

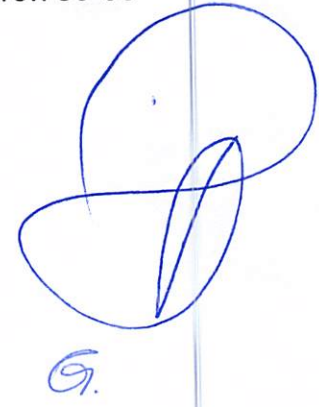
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Luiz Claudio Costa

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio
R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34


Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87


Eliane de Fátima Jacob
CPE: 038.515.739-86





Público que, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Valdemir Thomaz de Aquino, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a Mottanet TI – Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, que indicou o valor de R\$ 1.858,80 (Hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) tudo conforme documentado nos autos.

São José da Boa Vista, 30 de junho de 2020.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Sandro de Souza
Código Identificador:DDE98069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2020

RESOLUÇÃO Nº 09/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema - PR em sessão ordinária, realizada aos 30 de julho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVE APROVAR:

1 - Adesão a Portaria SESA - PR nº 1536 de 12 de junho de 2020, que autoriza temporariamente a utilização dos leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e aos municípios. Em que o município de Sapopema irá receber R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil) reais ao mês, contrato com o total de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais) que será utilizado da seguinte forma: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) em material de consumo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em serviços terceirizados de prestação de serviços de enfermagem (técnicas e enfermeiras) e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em prestação de serviços médicos.

2- Nota técnica 07/2020 - sobre o ajuste no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde para a inclusão das metas ou das ações respectivamente, decorrentes do enfrentamento a pandemia COVID-19, no Sistema DIGI-SUS.

3- Transferência da Pactuação da quota de 13 AIH's do Hospital Dr. Feitosa de Telêmaco Borba, e 8 AIH's do Hospital Norte do Paraná - João de Freitas (Arapongas) para a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio de Procópio.

ELZA SAEKO SASSAKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA 09/2020

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:DF879DF4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 017/2020

PORTARIA Nº 017/2020

Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no art. 1 da Lei Municipal nº 291/90 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

| Nome | CPF/RG | Vínculo | Escolaridade | Formação Acadêmica |
|--------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Dayana Bispo Mello | CPF:074099579-05 RG: 10868316-3 | Cargo em Comissão | Superior completo | Odontologia |
| Elza Sasaki | CPF:03699308944 RG: 6417959-4 | Efetivo | Superior completo | Nutrição |

Art. 2º- Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 30 de junho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:DB69FC41

ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA
EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
VALOR: R\$ 10.394,22 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).
CONTRATO: Nº 128/2020
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2020

Sapopema, 29 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:79A083A0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
201/2020

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
201/2020**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo dispensa N.º 21/2019**

LOCADOR: ANDREA RODRIGUES LOPES, portadora do CPF nº. 061.808.229-80, neste ato representado pela procuradora Andrea Rodrigues Lopes, residente e domiciliada neste município. Telefone +55 99836-5012.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor mensal de R\$: 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para R\$: 700,00 (setecentos reais). referente ao contrato nº 201/2019.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:38C8959B

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
ATO DE CONSÓRCIO Nº 13/2020**

SÚMULA: O Presidente do Codenop – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Estatuto, no interesse dos Consorciados

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, conforme requerimento, o Sr **ELIELTON CARLOS DA SILVA** CPF sob nº 038.694.699-00, RG nº 9.040.992-1- PR, contratado para a função de **Operador de Motoniveladora**, nomeado pelo Ato de Consórcio nº 04/2018, de 07 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Este Ato de Consórcio entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sapopema, 30 de Junho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Código Identificador:B61352E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

Pregão Presencial n.º 018/2020

OBJETO DO REGISTRO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual fornecimento de medicamentos convencionais de marca e genéricos, que não fazem parte da listagem da farmácia municipal, que serão distribuídos aos pacientes do SUS, mediante maior percentual de desconto sobre a lista de preços de medicamentos ANVISA, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

| DESCONTO PROPOSTO | CATEGORIA DE MEDICAMENTOS |
|--------------------------------|--|
| 10% (dez por cento) | Para medicamento convencional de marca – Desconto pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor) sobre a Lista de Preço de Medicamentos da ANVISA |
| 24% (vinte e quatro por cento) | Para medicamento genérico – Desconto pelo PMC (Preço Máximo ao Consumidor) sobre a Lista de Preço de Medicamentos da ANVISA |

DETENTORA DA ATA: FARMÁCIA HOLANDA LTDA ME, com CNPJ sob n.º 06.896.871/0001-11.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.

FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****

Sengés, 26 de junho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A íntegra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B8CCF12A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020**

Processo n.º 079/2020 – Pregão Eletrônico n.º 050/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**

DO OBJETO: Prestação dos serviços bancários necessários ao pagamento dos salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores municipais ativos e inativos (estatutário, contratados, pensionistas) da Prefeitura Municipal de Sengés, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2020, anexos, proposta e demais documentos que acompanham o processo licitatório.

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato. **Parágrafo Único.** O pagamento referido nesta Cláusula deverá ser efetuado mediante depósito em conta(s) corrente(s) da Prefeitura Municipal de SENGÉS, a ser(em) informada(s), quando da convocação para assinatura deste instrumento.

DA VIGÊNCIA:- O presente Instrumento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/06/2020

FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 30 de junho de 2020.



Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE SAPOPEMA |
| Ano* | 2020 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 12 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade |
| Número edital/processo* | 12 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema - Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº |
| Dotação Orçamentária* | 0900110301000920223390303600 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 10.394,22 |
| Data Publicação Termo ratificação | 29/06/2020 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | ▼ |
| Há cota de participação para EPP/ME? | ▼ |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | ▼ |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | ▼ |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Data Cancelamento | |

CPF: 2430644975 (Logout)